



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2711/2025 Cód. Verificador: 2XS08HGE

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 03/12/2025 09:22
Previsão: 02/01/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Requer autorização para a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RUDIMAR ERNANDES WALKOVIECZ

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 03 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2711/2025

Requerimento nº 038/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 037/2025 – Departamento de Urbanismo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Urbanismo:

O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

O resultado esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.





Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Concorrência.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Michel Martinazzo.
Carlos Eduardo Barszcz.

8.2 – Gestor de Contrato:

Keila Valandro.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Laurês Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa830779fe4016>





Marmeleiro, 03 de dezembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Urbanismo:

O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos





preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

O desempenho esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, visando melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de pavimentação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO**, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser





feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento:
------	--------	-------	-----------	-------------------------------------





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

1	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km. Localização: Início: X: 287554.0849, Y: 7098189.7047 Meio: X: 286385.5543, Y: 7095356.1254 Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981	Agricultura: 01
2	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km. Localização: Início: X: 293594.1116, Y: 7097754.1262 Meio: X: 292949.1076, Y: 7097571.0807 Fim: X: 292991.1129, Y: 7095800.6720 Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781	Agricultura: 01
3	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Rua Vergilio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros. Localização: Início: X: 296925.7978, Y: 7105138.7757 Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232	Urbanismo: 01
4	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km. Localização: Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665 Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771	Agricultura: 01
5	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788	Urbanismo: 01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 11:19 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p031730466cb9f>





			b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki).	
--	--	--	--	--

Os trechos a serem beneficiados foram determinados com base em diretrizes dos programas repassadores dos recursos, onde há distinção para pavimentação rural sobre leito natural/cascalho e sobre pedra irregular (calçamento), e também o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, o qual exige que os trechos estejam em perímetro urbano, sem nenhum tipo de pavimentação pré-existente, contemplando também o projeto de calçadas acessíveis. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normativas técnicas vigentes e aprovados junto aos órgãos gestores dos recursos e à Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda pontual levantada pela Administração Municipal considerando os recursos de convênios disponíveis e a serem pleiteados para pavimentação asfáltica.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 104.654,23** (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O Levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. O presente Estudo Técnico visa analisar a viabilidade e as alternativas para a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, sendo que seu escopo inclui:

- levantamento topográfico das vias e acostamentos;
- sondagem ou investigação de subleito/base (quando aplicável);
- dimensionamento de base, sub-base, mistura asfáltica (espessura, traço, especificações);
- projeto de drenagem e canalização de águas pluviais, quando necessário;
- memorial descritivo de execução, quantitativos, planilha orçamentária preliminar;
- emissão de ART ou responsável técnico conforme norma vigente.

7.1. ANÁLISE DE MERCADO – ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO PARA PROJETO:

Embora o objeto seja elaboração de projetos, é importante considerar as diversas soluções de pavimentação existentes, pois o tipo de pavimento influenciará o escopo, custo, capacidade técnica do prestador e complexidade do projeto. A seguir, apresentam-se as principais alternativas.

Alternativa A: Pavimentação asfáltica convencional

Características principais:

- Solução flexível, usual em vias urbanas ou rurais de tráfego médio a elevado.
- Requer preparo de subleito, base/sub-base, mistura asfáltica adequada.



**Vantagens técnicas:**

- Adaptável a deformações moderadas do subleito.
- Execução relativamente rápida em comparação a pavimento rígido.
- Boa aceitação no mercado, ampla oferta de empresas e usinas.

Desvantagens:

- Se o subleito ou base estiverem comprometidos, pode demandar reforço ou reparo, encarecendo o projeto/execução.
- Manutenção periódica (recape, selagem) deve ser considerada no horizonte de vida.

Impactos para o projeto:

- O projeto deverá prever a espessura adequada, traço da mistura, detalhes de juntas, drenagem lateral e medidas de garantia de execução.
- A complexidade do serviço de projeto é moderada a elevada, dependendo das condições locais.

Alternativa B: Pavimentação rígida (concreto)

Características principais:

- Pavimento de concreto armado ou simples, indicado para tráfego muito pesado ou quando se deseja longa vida útil com menor manutenção.

Vantagens técnicas:

- Elevada durabilidade, menor deformação permanente.
- Pode demandar menor manutenção ao longo do tempo.

Desvantagens:

- Custo inicial geralmente mais elevado.
- Período de cura elevado sendo necessário a interdição do trecho por longos períodos.
- Projeto mais complexo (juntas, fissuração, tratamento de subleito).
- Execução mais lenta, maior impacto em mobilidade durante a obra.

Impactos para o projeto:

- Escopo de projeto exige detalhes mais refinados, maior investigação do subleito, tratamento de juntas, controle de fissuração, etc.
- Dependendo do contexto, pode não ser economicamente justificável para tráfego urbano ou rural de média intensidade.

7.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- Estado atual da via / subleito / base: existe levantamento que indique solos fracos, drenagem deficiente?
- Volume e tipo de tráfego esperado: veículos leves, transporte coletivo, caminhões?
- Horizonte de vida útil desejado para o pavimento.
- Disponibilidade orçamentária do ente público para projeto e para execução futura.
- Prazo de execução e impacto à mobilidade local.
- Capacidade de oferta de empresas de projeto no mercado local/regional.
- Manutenção futura: custos previstos de manutenção para cada solução.
- Complexidade do projeto e risco técnico (ex.: se o subleito for crítico, solução rígida pode exigir mais investigação).

7.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:



Para o caso típico de contratação de projeto para vias com tráfego moderado, espera-se que a **pavimentação asfáltica convencional (Alternativa A)** seja a solução mais indicada a ser projetada. A justificativa segue:

- Tecnicamente compatível com a maioria das vias de tráfego não pesado.
- Menor custo inicial de estudo/projeto (e execução futura) comparado à pavimentação rígida, sem perder adequação funcional.
- Boa oferta de empresas especializadas no mercado de projetos de pavimentação asfáltica, o que favorece competitividade e cotação de preços.
- Permite um bom equilíbrio entre investimento inicial e manutenção futura, considerando o horizonte de vida útil esperado.
- Possibilidade de projeto adequado para base/sub-base, drenagem, execução controlada, o que reduz riscos de falhas ou retrabalho.
- Em contrapartida, pavimentação rígida (Alternativa B) somente se justificaria tecnicamente se a via suportar tráfego muito pesado ou tiver exigência muito elevada de vida útil, o que nem sempre se aplica.

7.4. RECOMENDAÇÃO PARA A LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

Com base no levantamento, para o edital de licitação (modalidade concorrência) para contratação da empresa de elaboração de projeto, recomenda-se:

- **Objeto:** “Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica (incluindo topografia, sondagem de subleito, base/sub-base, mistura asfáltica, drenagem, memoriais, quantitativos e planilha orçamentária)”.
- **Critério de julgamento:** pode ser menor preço ou técnica e preço, dependendo da complexidade e importância da obra.
- **Qualificação técnica mínima:** empresa com experiência em projetos de pavimentação asfáltica, equipe técnica com engenheiro civil habilitado, registro de ART para projeto, comprovação de projetos similares.
- **Prazo de entrega:** estipular cronograma coerente com a complexidade na elaboração.
- **Garantias e responsabilidades:** emissão de ART, responsabilidade técnica da empresa, fornecimento de as-built ou memoriais de execução.
- **Orçamento estimado:** com base no levantamento de mercado e orçamentos preliminares, definir valor estimado para contratação.
- **Clareza no edital:** detalhar escopo mínimo exigido, critérios de avaliação, forma de pagamento, entregas intermediárias, revisão e validação do projeto.
- **Justificativa técnica e econômica:** incluir no Edital justificativa de porquê optar por pavimentação asfáltica e projeto externo, demonstrando que as vias tem tráfego compatível, que a contratação da empresa é necessária por falta ou insuficiência de equipe técnica interna, e que a solução asfáltica representa melhor custo-benefício.

7.5. CONCLUSÃO:

Este levantamento de mercado demonstra que, para vias com tráfego moderado, a contratação de empresa para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica convencional é tecnicamente e economicamente justificável. A solução equilibra custo, vida útil, disponibilidade de mercado de projetistas, e complexidade de execução. Com base nisso, recomenda-se desenhar o edital com esse foco, garantindo qualificação técnica, orçamento adequado e clareza no escopo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, orçamento detalhado, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e financiadores, atendendo às necessidades do(s) Departamento(s) solicitante(s), observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas, redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município. Dessa forma a empresa vencedora deverá garantir que poderá atender o desenvolvimento em BIM no nível exigido pelo programa, caso necessário.

A contratação se faz necessária diante da limitação de carga horária dos engenheiros do quadro próprio do Município, os quais atuam com jornada semanal de 20 horas e estão atualmente sobrecarregados com atribuições administrativas, análises de projetos particulares, fiscalização de obras e outras demandas internas. Assim, não há disponibilidade técnica nem operacional suficiente para o desenvolvimento, dentro dos prazos exigidos, de projetos próprios para as obras públicas que o Município precisa realizar e pretende viabilizar por meio de recursos estaduais e federais.

Importante ressaltar que muitos dos programas de transferência voluntária de recursos impõem prazos rigorosos para apresentação de projetos e documentação técnica como condição para celebração de convênios e liberação de recursos. A ausência de tais documentos dentro do prazo pode acarretar perda de importantes investimentos para o Município, comprometendo ações estratégicas nas áreas de infraestrutura.

Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

8.1. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:

Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental, definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, como o uso de materiais com certificação ambiental, de equipamentos com alta eficiência energética, e a redução do desperdício de materiais;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- f) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2024, a NBR 9050/2020 e demais normas relacionadas;
- g) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção;
- h) Integrar os projetos da pavimentação e do passeio público com os projetos de drenagem pluvial, acessibilidade, sinalização viária e turística, sistema viário existente, contenções de terra (quando necessário), arborização urbana, licenciamento ambiental (quando couber) e demais projetos que se fizerem necessários;
- i) Conhecer os materiais disponíveis na região das obras, que poderão ser utilizados na pavimentação, passeios públicos e suas respectivas obras complementares;
- j) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- k) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- l) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- m) Para o desenvolvimento dos projetos listados no Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;
- n) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;
- o) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com super dimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;
- p) Quando o projeto necessita aprovação ou licenciamento junto a outros órgãos (COPEL, SANEPAR, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação, e caso necessário, deverão ser elaborados detalhamentos extras conforme solicitação de cada órgão;
- q) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;
- r) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada. Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;
- s) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;
- t) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados;
- u) As vias a serem pavimentadas obedecerão ao traçado existente, e a velocidade diretriz da via deverá ser estabelecida em conformidade com suas características geométricas e funcionais, devendo ser regulamentada por meio da sinalização horizontal e vertical correspondente. Quando necessário, deverão ser previstos os devidos ajustes na geometria da via;
- v) A pista, sinalização e elementos a serem implantados deverão harmonizar-se com as vias adjacentes e acessos existentes;
- w) Elaborar o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;
- x) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades do profissional que elaborou o projeto, devendo o mesmo prestar esclarecimentos e promover correções de possíveis erros sempre que for solicitado, fazendo jus à sua responsabilidade técnica sobre o projeto;
- y) Poderá haver casos em que determinado item da licitação não necessite de todos os estudos ou tipos de projetos mencionados no termo, devendo o Contratante orientar cada caso;
- z) As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:
 - Denominação e local da obra;
 - Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
 - Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
 - Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
 - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
 - Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

Equipe Técnica de Execução:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

Da compatibilização dos projetos:

Os projetos de todas as disciplinas envolvidas deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de compatibilização entre si. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos funcionais, visando à facilidade de manutenção, segurança e harmonização com vias e acessos existentes. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

Aprovação dos Órgãos Externos Fiscalizadores:

A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta do contratante e da contratada, cabendo à Contratante gerenciar os protocolos e à **Contratada providenciar toda documentação técnica exigida**, e a realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias as suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explícito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste ETP para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

Cessão de direitos autorais:

Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.





Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.

Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):

Quando exigido pelo órgão repassador de recursos, os projetos obrigatoriamente serão desenvolvidos utilizando o sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

O *template* BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

Durante o desenvolvimento do projeto, o contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.

Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos IFC e nativos dos softwares utilizados também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada.

Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

Os arquivos BIM salvos em formato CAD (DWG), deverão ser entregues obedecendo:

- a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações.
- b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais.
- c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos.
- d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM.
- e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto.
- f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. ETAPAS E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A elaboração obedecerá às etapas a seguir:

- I. Fornecimento de Diretrizes** – O Município irá fornecer as informações do trecho correspondente a ser contemplado com a obra, e repassará à contratada os requisitos a serem atendidos conforme cada programa de origem do recurso. **É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui, ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.**
- II. Levantamentos e Ensaio** – a Contratada procederá com os levantamentos e ensaios necessários para elaboração do projeto, apresentando-os ao Contratante, momento em que serão apresentadas e discutidas possíveis interferências e, caso necessário, tomadas decisões necessárias por parte do Município.
- III. Projeto de pavimentação e complementares** – a Contratada apresentará os projetos integrantes do item em questão, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.
- IV. Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado e entregue concomitantemente ao projeto, porém, caso necessário, deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- V. Apresentação das licenças e aprovações, quando for o caso, de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

Estudos preliminares:

Levantamento de tráfego

Levantamento de volume e composição do tráfego atual, projeção de crescimento e determinação do número N de solicitações do eixo padrão para o período de projeto de 20 anos.

Topográficos

O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deve abranger ao menos 15 metros para cada lado do eixo da pista, com posterior geração de perfis transversais a cada 20 metros e perfil longitudinal. Deverá registrar dimensões e cotas de nível da via existente, de elementos de drenagem, interferências (cercas, árvores, postes, redes de concessionárias, acessos, etc.), áreas ambientalmente sensíveis (corpos hídricos, áreas de APP, etc.), e toda base cartográfica para amparar a perfeita elaboração dos demais estudos e projetos.

Geotécnicos

Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

Deverão por conta da Contratada, ser realizados os ensaios geotécnicos para obtenção de todas as informações necessárias. A quantidade de ensaios CBR deve ser determinada com base na extensão do trecho, na homogeneidade do solo e na camada do pavimento, devendo obedecer às normas vigentes. Recomenda-se, como prática geral, um ensaio a cada 200-500m, mas sendo ajustada a quantidade conforme variações do solo constatadas no local ou exigências do repassador do recurso.

O laudo de “Teste de Carga” exigido pelo Paranaidade também deve ser providenciado pela Contratada.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Hidrológicos

Também deverão correr por conta da Contratada a elaboração dos estudos hidrológicos julgados necessários para dimensionamento do sistema de drenagem e seus elementos, bem como para instrução do procedimento da respectiva licença ambiental (caracterização da bacia de contribuição, estimativas de vazões de pico e hidrogramas, etc.), se for o caso.

Ambientais

Além da identificação de áreas ambientalmente sensíveis (áreas de APP, corpos hídricos, etc.) no levantamento topográfico, também deverá ser elaborada toda documentação técnica e/ou detalhamentos exigidos pelo órgão ambiental para emissão da(s) respectiva(s) licença(s), inclusive PCA (Plano de Controle Ambiental) se necessário.

Projeto geométrico:

O projeto geométrico, será desenvolvido com embasamento nos estudos topográficos, e consistirá em:

- Representação do alinhamento horizontal com base no eixo de locação estabelecido para cada via;
- Representação do alinhamento vertical, lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, às cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é 0,25%. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades;
- Nota de serviço do greide, correspondente às seções transversais do pavimento a cada 20 metros, com indicações das cotas do eixo e dos bordos, para cada via.

Projeto de terraplanagem:

Se necessário intervenções de movimentação de terra, deverá demonstrar seções de cortes e aterros e tabela de volumes calculados por seção, áreas de intervenção em planta, com estaqueamento; Quando for o caso, indicação de áreas de empréstimo e bota-fora, a serem informadas ao órgão ambiental no pedido de licença.

Projeto de pavimentação asfáltica:

O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos preliminares, e utilizará os seguintes critérios:

- A determinação das camadas da estrutura do pavimento será executada a partir das normas de serviço e manuais técnicos do DNIT ou DER-PR;
- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Determinação do índice de suporte de projeto do subleito;
- Coeficiente de equivalência estrutural para concreto betuminoso (CBUQ): $K = 2,0$;
- Coeficiente de equivalência estrutural para camadas granulares: $K = 1,0$;
- Poderão ser adotados outros coeficientes se comprovada necessidade de ajuste às características específicas de cada material;
- O projeto deverá priorizar o uso de materiais de revestimento asfáltico com ampla disponibilidade na região da obra, de modo a garantir viabilidade técnica, econômica e logística;
- Nos casos com pavimentação pré-existente em pedras irregulares, avaliar e determinar a possibilidade ou não do aproveitamento como camada estrutural;
- Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;
- Conforme legislação municipal, as estradas municipais principais terão pista no mínimo de 7 metros de largura, e as secundárias 6 metros;
- A largura da base da pista deve avançar no mínimo 0,50m além da largura da pista, em cada lado;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Deverá ser elaborado o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Projeto de drenagem:

Sabe-se que o dimensionamento e execução adequados das obras de drenagem são determinantes na durabilidade do pavimento, podendo prolongar sua vida útil, ou acelerar a sua deterioração quando mal executados.

Este projeto objetiva dimensionar e localizar dispositivos de proteção da plataforma estradal, contemplando a drenagem superficial, drenagem profunda e obras de arte correntes, com objetivo de contribuir na durabilidade do pavimento e na segurança da via. O projeto de drenagem contemplará, os seguintes requisitos:

- Diagnóstico da situação atual da drenagem;
- Seleção, dimensionamento e representação (tanto em planta quanto em detalhamento) dos projetos-tipo dos dispositivos de drenagem com finalidade de coleta, condução e despejo final, em função das características da via e resultados dos estudos preliminares;
- Elaboração de quadro geral para cada tipo de dispositivo, contendo a localização, comprimentos ou quantidades, tipo e observações complementares tais como: a construir, a prolongar, etc.;
- Consideração quanto a dispositivos adicionais de proteção contra erosão, com suas localizações, soluções, especificações, quantidades e demais elementos construtivos;
- Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista;
- O projeto de drenagem deverá prever o escoamento final das águas pluviais até exutório adequado, definido com base nas condições topográficas, hidráulicas e ambientais da área de influência;
- O lançamento deverá ocorrer em rede existente com capacidade compatível ou, na ausência desta, em corpo receptor natural devidamente caracterizado e tecnicamente viável;
- É vedado o lançamento em áreas sem destino definido, evitando-se a transferência indevida de problemas de alagamento ou erosão para trechos adjacentes.

Deverá ainda observar requisitos do órgão ambiental, quando for o caso. Dentre eles pode-se mencionar:

- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser projetado em conformidade com as normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024 ou versão que a substitui. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matrículas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT.

Projeto de sinalização:

Seguirá as instruções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e manuais do CONTRAN, e consistirá no estabelecimento do padrão de critérios de emprego dos dispositivos de sinalização horizontal (material,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dimensões das faixas), sinalização vertical (especificação das placas, dimensões, materiais, suportes e bases, bem como de sinalização suspensa), dispositivos auxiliares (tipos de tachas e tachões e seu posicionamento, defensas semi-flexíveis, balizadores), e sinalização temporária de obra;

A sinalização horizontal e vertical, tanto rodoviária como para pedestres, devem ser representadas em planta, conter detalhes específicos de todos os elementos, e conter quadro resumo com todas as informações necessárias.

Deverá também considerar a hierarquização da via com as transversais, acessos, e outras situações que possam interferir no projeto de sinalização.

O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Projeto de urbanização:

Nos trechos referentes ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, fará parte dos serviços a serem entregues, o projeto de urbanização, contemplando calçadas com acessibilidade e arborização conforme regras do programa, devendo seguir as normativas da ABNT, bem como legislações federais, estaduais e municipais.

Os passeios e guias deverão harmonizar-se com os acessos existentes.

O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Orçamento e cronograma:

Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL – Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO – Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

A CONTRATADA deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária de tabelas de referência oficiais, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Todos os serviços deverão ser extraídos da SINAPI mais atualizada, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS – Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas.

PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO – Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.), bem como o próprio documento comprobatório de cada cotação.

Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

CURVA ABC – Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI – Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.

Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI('s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – A Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro contendo detalhamento completo da sequência física e temporal de execução do empreendimento, bem como dos desembolsos financeiros proporcionais, devidamente compatibilizado com todos os projetos técnicos, documentos e planilhas indicados nas alíneas anteriores, com intuito de





gerar um conjunto de informações, descritivas e gráficas, necessário e suficiente à perfeita execução da obra, e atendendo as normas e leis que regem a elaboração de orçamentos para obras públicas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o parcelamento e a divisão da contratação por Itens devido ao número de projetos a serem elaborados, possibilitando a habilitação de diversas empresas, o que resultará em maior eficácia na prestação dos serviços e cumprimento de prazos e a garantia do princípio da competitividade evitando a concentração de mercado.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades dos Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação;	Departamentos Requisitantes
2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica;	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

23

ESTADO DO PARANÁ

Laurês Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p031730466cb9f>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de dezembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km. Localização: Início: X: 287554.0849, Y: 7098189.7047 Meio: X: 286385.5543, Y: 7095356.1254 Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981	37.347,80	37.347,80
2	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km. Localização: Início: X: 293594.1116, Y: 7097754.1262 Meio: X: 292949.1076, Y: 7097571.0807 Fim: X: 292991.1129, Y: 7095800.6720 Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781	24.199,85	24.199,85
3	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Rua Vergilio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros. Localização: Início: X: 296925.7978, Y: 7105138.7757 Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232	5.106,74	5.106,74
4	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.	9.146,40	9.146,40





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km. Localização: Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665 Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771		
5	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788 b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki).	28.853,44	28.853,44
Valor Total Estimado					104.654,23

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

O valor total estimado é de **R\$ 104.654,23** (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Urbanismo:

O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

O desempenho esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.

Os trechos a serem beneficiados foram determinados com base em diretrizes dos programas repassadores dos recursos, onde há distinção para pavimentação rural sobre leito natural/cascalho e sobre pedra irregular (calçamento), e também o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, o qual exige que os trechos estejam em perímetro urbano, sem nenhum tipo de pavimentação pré-existente, contemplando também o projeto de calçadas acessíveis. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normativas técnicas vigentes e aprovados junto aos órgãos gestores dos recursos e à Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda pontual levantada pela Administração Municipal considerando os recursos de convênios disponíveis e a serem pleiteados para pavimentação asfáltica.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, orçamento detalhado, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores e financiadores, atendendo às necessidades do(s) Departamento(s) solicitante(s), observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas, redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Município. Dessa forma a empresa vencedora deverá garantir que poderá atender o desenvolvimento em BIM no nível exigido pelo programa, caso necessário.

A contratação se faz necessária diante da limitação de carga horária dos engenheiros do quadro próprio do Município, os quais atuam com jornada semanal de 20 horas e estão atualmente sobrecarregados com atribuições administrativas, análises de projetos particulares, fiscalização de obras e outras demandas internas. Assim, não há disponibilidade técnica nem operacional suficiente para o desenvolvimento, dentro dos prazos exigidos, de projetos próprios para as obras públicas que o Município precisa realizar e pretende viabilizar por meio de recursos estaduais e federais.

Importante ressaltar que muitos dos programas de transferência voluntária de recursos impõem prazos rigorosos para apresentação de projetos e documentação técnica como condição para celebração de convênios e liberação de recursos. A ausência de tais documentos dentro do prazo pode acarretar perda de importantes investimentos para o Município, comprometendo ações estratégicas nas áreas de infraestrutura.

Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

3.1. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:

Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental, definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, como o uso de materiais com certificação ambiental, de equipamentos com alta eficiência energética, e a redução do desperdício de materiais;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- f) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2024, a NBR 9050/2020 e demais normas relacionadas;
- g) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção;
- h) Integrar os projetos da pavimentação e do passeio público com os projetos de drenagem pluvial, acessibilidade, sinalização viária e turística, sistema viário existente, contenções de terra (quando necessário), arborização urbana, licenciamento ambiental (quando couber) e demais projetos que se fizerem necessários;
- i) Conhecer os materiais disponíveis na região das obras, que poderão ser utilizados na pavimentação, passeios públicos e suas respectivas obras complementares;
- j) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- k) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;
- l) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- m) Para o desenvolvimento dos projetos listados no Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

n) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;

o) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com super dimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;

p) Quando o projeto necessita aprovação ou licenciamento junto à outros órgãos (COPEL, SANEPAR, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação, e caso necessário, deverão ser elaborados detalhamentos extras conforme solicitação de cada órgão;

q) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;

r) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada. Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;

s) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;

t) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados;

u) As vias a serem pavimentadas obedecerão ao traçado existente, e a velocidade diretriz da via deverá ser estabelecida em conformidade com suas características geométricas e funcionais, devendo ser regulamentada por meio da sinalização horizontal e vertical correspondente. Quando necessário, deverão ser previstos os devidos ajustes na geometria da via;

v) A pista, sinalização e elementos a serem implantados deverão harmonizar-se com as vias adjacentes e acessos existentes;

w) Elaborar o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranaidade;

x) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades do profissional que elaborou o projeto, devendo o mesmo prestar esclarecimentos e promover correções de possíveis erros sempre que for solicitado, fazendo jus à sua responsabilidade técnica sobre o projeto;

y) Poderá haver casos em que determinado item da licitação não necessite de todos os estudos ou tipos de projetos mencionados no termo, devendo o Contratante orientar cada caso;

z) As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

Equipe Técnica de Execução:

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

Da compatibilização dos projetos:

Os projetos de todas as disciplinas envolvidas deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de compatibilização entre si. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos funcionais, visando à facilidade de manutenção, segurança e harmonização com vias e acessos existentes. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

Aprovação dos Órgão Externos Fiscalizadores:

A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta do contratante e da contratada, cabendo à Contratante gerenciar os protocolos e à **Contratada providenciar toda documentação técnica exigida**, e a realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias as suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explicito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste Termo de Referência para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

Cessão de direitos autorais:

Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.

Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):

Quando exigido pelo órgão repassador de recursos, os projetos obrigatoriamente serão desenvolvidos utilizando o sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

O template BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

Durante o desenvolvimento do projeto, o contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.

Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos IFC e nativos dos softwares utilizados também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada.

Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

Os arquivos BIM salvos em formato CAD (DWG), deverão ser entregues obedecendo:

a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações;

b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais;

c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos;

d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM;

e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto;

f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.

3.2. ETAPAS E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A elaboração obedecerá às etapas a seguir:

- I. Fornecimento de Diretrizes** – O Município irá fornecer as informações do trecho correspondente a ser contemplado com a obra, e repassará à contratada os requisitos a serem atendidos conforme cada programa de origem do recurso. **É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui,**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.

- II. Levantamentos e Ensaio** – a Contratada procederá com os levantamentos e ensaios necessários para elaboração do projeto, apresentando-os ao Contratante, momento em que serão apresentadas e discutidas possíveis interferências e, caso necessário, tomadas decisões necessárias por parte do Município.
- III. Projeto de pavimentação e complementares** – a Contratada apresentará os projetos integrantes do item em questão, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.
- IV. Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado e entregue concomitantemente ao projeto, porém, caso necessário, deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- V. Apresentação das licenças e aprovações, quando for o caso, de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

Estudos preliminares:

Levantamento de tráfego

Levantamento de volume e composição do tráfego atual, projeção de crescimento e determinação do número N de solicitações do eixo padrão para o período de projeto de 20 anos.

Topográficos

O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deve abranger ao menos 15 metros para cada lado do eixo da pista, com posterior geração de perfis transversais a cada 20 metros e perfil longitudinal. Deverá registrar dimensões e cotas de nível da via existente, de elementos de drenagem, interferências (cercas, árvores, postes, redes de concessionárias, acessos, etc.), áreas ambientalmente sensíveis (corpos hídricos, áreas de APP, etc.), e toda base cartográfica para amparar a perfeita elaboração dos demais estudos e projetos.

Geotécnicos

Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

Deverão por conta da Contratada, ser realizados os ensaios geotécnicos para obtenção de todas as informações necessárias. A quantidade de ensaios CBR deve ser determinada com base na extensão do trecho, na homogeneidade do solo e na camada do pavimento, devendo obedecer às normas vigentes. Recomenda-se, como prática geral, um ensaio a cada 200-500m, mas sendo ajustada a quantidade conforme variações do solo constatadas no local ou exigências do repassador do recurso.

O laudo de “Teste de Carga” exigido pelo Paracidade também deve ser providenciado pela Contratada.

Hidrológicos

Também deverão correr por conta da Contratada a elaboração dos estudos hidrológicos julgados necessários para dimensionamento do sistema de drenagem e seus elementos, bem como para instrução do procedimento da respectiva licença ambiental (caracterização da bacia de contribuição, estimativas de vazões de pico e hidrogramas, etc.), se for o caso.

Ambientais





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Além da identificação de áreas ambientalmente sensíveis (áreas de APP, corpos hídricos, etc.) no levantamento topográfico, também deverá ser elaborada toda documentação técnica e/ou detalhamentos exigidos pelo órgão ambiental para emissão da(s) respectiva(s) licença(s), inclusive PCA (Plano de Controle Ambiental) se necessário.

Projeto geométrico:

O projeto geométrico, será desenvolvido com embasamento nos estudos topográficos, e consistirá em:

- Representação do alinhamento horizontal com base no eixo de locação estabelecido para cada via;
- Representação do alinhamento vertical, lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, às cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é 0,25%. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades;
- Nota de serviço do greide, correspondente às seções transversais do pavimento a cada 20 metros, com indicações das cotas do eixo e dos bordos, para cada via.

Projeto de terraplanagem:

Se necessário intervenções de movimentação de terra, deverá demonstrar seções de cortes e aterros e tabela de volumes calculados por seção, áreas de intervenção em planta, com estaqueamento; Quando for o caso, indicação de áreas de empréstimo e bota-fora, a serem informadas ao órgão ambiental no pedido de licença.

Projeto de pavimentação asfáltica:

O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos preliminares, e utilizará os seguintes critérios:

- A determinação das camadas da estrutura do pavimento será executada a partir das normas de serviço e manuais técnicos do DNIT ou DER-PR;
- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Determinação do índice de suporte de projeto do subleito;
- Coeficiente de equivalência estrutural para concreto betuminoso (CBUQ): $K = 2,0$;
- Coeficiente de equivalência estrutural para camadas granulares: $K = 1,0$;
- Poderão ser adotados outros coeficientes se comprovada necessidade de ajuste às características específicas de cada material;
- O projeto deverá priorizar o uso de materiais de revestimento asfáltico com ampla disponibilidade na região da obra, de modo a garantir viabilidade técnica, econômica e logística;
- Nos casos com pavimentação pré-existente em pedras irregulares, avaliar e determinar a possibilidade ou não do aproveitamento como camada estrutural;
- Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;
- Conforme legislação municipal, as estradas municipais principais terão pista no mínimo de 7 metros de largura, e as secundárias 6 metros;
- A largura da base da pista deve avançar no mínimo 0,50m além da largura da pista, em cada lado;
- Deverá ser elaborado o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranaidade;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Projeto de drenagem:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Sabe-se que o dimensionamento e execução adequados das obras de drenagem são determinantes na durabilidade do pavimento, podendo prolongar sua vida útil, ou acelerar a sua deterioração quando mal executados.

Este projeto objetiva dimensionar e localizar dispositivos de proteção da plataforma estradal, contemplando a drenagem superficial, drenagem profunda e obras de arte correntes, com objetivo de contribuir na durabilidade do pavimento e na segurança da via. O projeto de drenagem contemplará, os seguintes requisitos:

- Diagnóstico da situação atual da drenagem;
- Seleção, dimensionamento e representação (tanto em planta quanto em detalhamento) dos projetos-tipo dos dispositivos de drenagem com finalidade de coleta, condução e despejo final, em função das características da via e resultados dos estudos preliminares;
- Elaboração de quadro geral para cada tipo de dispositivo, contendo a localização, comprimentos ou quantidades, tipo e observações complementares tais como: a construir, a prolongar, etc.;
- Consideração quanto a dispositivos adicionais de proteção contra erosão, com suas localizações, soluções, especificações, quantidades e demais elementos construtivos;
- Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista;
- O projeto de drenagem deverá prever o escoamento final das águas pluviais até exutório adequado, definido com base nas condições topográficas, hidráulicas e ambientais da área de influência;
- O lançamento deverá ocorrer em rede existente com capacidade compatível ou, na ausência desta, em corpo receptor natural devidamente caracterizado e tecnicamente viável;
- É vedado o lançamento em áreas sem destino definido, evitando-se a transferência indevida de problemas de alagamento ou erosão para trechos adjacentes.

Deverá ainda observar requisitos do órgão ambiental, quando for o caso. Dentre eles pode-se mencionar:

- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser projetado em conformidade com as normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024 ou versão que a substitui. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matrículas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT.

Projeto de sinalização:

Seguirá as instruções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e manuais do CONTRAN, e consistirá no estabelecimento do padrão de critérios de emprego dos dispositivos de sinalização horizontal (material, dimensões das faixas), sinalização vertical (especificação das placas, dimensões, materiais, suportes e bases, bem como de sinalização suspensa), dispositivos auxiliares (tipos de tachas e tachões e seu posicionamento, defensas semi-flexíveis, balizadores), e sinalização temporária de obra;

A sinalização horizontal e vertical, tanto rodoviária como para pedestres, devem ser representadas em planta, conter detalhes específicos de todos os elementos, e conter quadro resumo com todas as informações necessárias.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Deverá também considerar a hierarquização da via com as transversais, acessos, e outras situações que possam interferir no projeto de sinalização.

O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Projeto de urbanização:

Nos trechos referentes ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, fará parte dos serviços a serem entregues, o projeto de urbanização, contemplando calçadas com acessibilidade e arborização conforme regras do programa, devendo seguir as normativas da ABNT, bem como legislações federais, estaduais e municipais.

Os passeios e guias deverão harmonizar-se com os acessos existentes.

O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

Orçamento e cronograma:

Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL – Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO – Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

A CONTRATADA deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária de tabelas de referência oficiais, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.

Todos os serviços deverão ser extraídos da SINAPI mais atualizada, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS - Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas.

PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO - Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.), bem como o próprio documento comprobatório de cada cotação.

Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

CURVA ABC – Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI – Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.

Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI(s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – A Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro contendo detalhamento completo da sequência física e temporal de execução do empreendimento, bem como dos desembolsos financeiros proporcionais, devidamente compatibilizado com todos os projetos técnicos, documentos e planilhas indicados nas alíneas anteriores, com intuito de gerar um conjunto de informações, descritivas e gráficas, necessário e suficiente à perfeita execução da obra, e atendendo as normas e leis que regem a elaboração de orçamentos para obras públicas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, prevenção de incêndio, entre outras), redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município.

A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, visando melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de pavimentação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infringam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.

Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.

Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestores do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante..

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.1. ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

7.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O prazo para entrega dos projetos será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, **DA EMPRESA LICITANTE**, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Operacional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item

Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

Declaração da empresa assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, declarando que a empresa possui capacidade para elaboração dos projetos na metodologia BIM, se houver necessidade.

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Laurês Francisco Cieslik
Responsável pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Média, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Adriano da Silva Engenharia Ltda	Timbé do Sul - SC Pregão nº 16/2025	Turvo - SC Pregão nº 18/2025	Nova Esperança do Sudoeste Pregão nº 36/2025	Cambará Pregão nº 29/2025	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Unid.	97.265,00	17.738,00	9.800,00	12.936,00	49.000,00	37.347,80	37.347,80
2	1	Unid.	63.023,75	11.493,50	6.350,00	8.382,00	31.750,00	24.199,85	24.199,85
3	1	Unid.	13.299,50	2.425,40	1.340,00	1.768,80	6.700,00	5.106,74	5.106,74
4	1	Unid.	23.820,00	4.344,00	2.400,00	3.168,00	12.000,00	9.146,40	9.146,40
5	1	Unid.	69.872,00	20.873,60	7.040,00	11.281,60	35.200,00	28.853,44	28.853,44
Valor Total Estimado									104.654,23

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



ORÇAMENTO

Serviços de engenharia

Modalidade Concorrência

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor unit.
1	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km.	97.265,00
2	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km.	63.023,75
3	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Rua Vergilio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros.	13.299,50
4	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Água Branca à Rua João Bednarski – Aproximadamente 4,8 km.	95.280,00
5	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 sentido Comunidade São Jorge – Aproximadamente 4,0 km	79.400,00
6	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus – Aproximadamente 1,2 km.	23.820,00
7	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.	17.865,00

			Acesso Frigorífico Frispar – Linha Itaíba - Aproximadamente 900 metros.	
8	1,00	Unid	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca – Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788 b) Vias da malha urbana – Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki). **	69.872,00

Empresa: ADRIANO DA SILVA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 45.789.171/0001-80

Endereço: Rua Manaus, 415, apto 102, CEP: 85.601-200, Francisco Beltrão PR

Telefone: (46) 99128-1462

Data: 06/11/2025

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO DA SILVA**
 Data: 06/11/2025 09:31:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass. Responsável

feitura de Marmel... Portal da Transparê... Concurso Público ins... L14133 Lcp 123 Lcp 147 serviços tem cota pa... + -

Adriano engenheiro

bom dia Adriano tudo bem, queria ver se vc conseguiu dar uma olhada pra mim nos orçamentos 09:32 ✓

quinta-feira

bom dia Rogério 08:15

td bem? 08:15

consegui elaborar o orçamento 08:23

vc precisa que seja carimbado? 08:23

pois estou em viagem e nao tenho ele aqui comigo 08:23

24/10/2025

Bom dia, TD bem 08:25 ✓

Adriano engenheiro

vc precisa que seja carimbado?

Não precisa não, só a identificação da empresa e assinatura, pode ser assinatura digital 08:25 ✓

ah blz 08:28 😊

já envio pra vc 08:28

ORÇAMENTO

Serviço de engenharia		Empreitada convencional		Descrição		Valor unit.	
Item	Qtd	Item	Qtd	RECURSOS PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CIMENTO		Pavimento	

ORÇAMENTO_assinado.pdf
2 páginas • PDF • 221 KB

09:34

Beleza, muito obrigado Adriano. Assim que eu tiver publicação do edital lhe envio o aviso 09:40 ✓

blz. Eu que agradeço! 09:41

abraço 09:41

versas mais completo

+ Digite uma mensagem

Pesquisar

09:02 10/11/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Termo de Contrato nº 111/2025

O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides Jose Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. VILMAR MAFFIOLETTE, portador do CPF nº 445.551.219-53, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa MULTI ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, 2266 – Cidade Alta, Turvo/SC inscrita no CNPJ sob nº 24.111.599/0001-07, neste ato representada pelo Sr. AUGUSTO GABRIEL SIMON, portador do CPF nº 076.027.919-59, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 88/2025 – Pregão Eletrônico nº 16/2025, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

2.6. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

Fone (0**48) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia para elaboração de projetos completos, memoriais descritivos e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e cálculo BDI para pavimentação e complementares, no município de Timbé do Sul/SC, de conformidade as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos e anexos que integram o edital e este Contrato, e conforme segue:

LOTE 02					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
02	Elaboração de projetos de acessibilidade urbana, com memoriais descritivos e de cálculo, composição de BDI, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	M²	2.560	2,31	5.913,60
Total do Lote 02 R\$					5.913,60
LOTE 03					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
03	Elaboração de projetos urbanísticos, com memoriais descritivos e de cálculo, composição de BDI, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	M²	1.500	4,10	6.150,00
Total do Lote 03 R\$					6.150,00
LOTE 04					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
04	Elaboração de projetos de obras de arte especiais (como por exemplo pontes, passagens de nível, bueiro celular, muros de contenção e etc.), com memoriais descritivos e de cálculo, composição de BDI, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	m	100	525,00	52.500,00
Total do Lote 04 R\$					52.500,00
LOTE 05					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
05	Revisão de projetos existentes	M²	150	11,67	1.750,00
06	Atualização de orçamentos existentes	M²	150	7,67	1.159,50
VALOR TOTAL R\$					67.463,10

3.2 - Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ
82.915.232/0001-34

Fone (0**48) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

88/2025 – Pregão Eletrônico nº 16/2025, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2025:

05.001- Secretaria de Obras e Transportes

2018 - Manutenção das Rodovias Municipais

3.3.3.90.39.05.00.00.00.0080 (67)

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão requisitados, conforme necessidade da Secretaria requisitante, e deverão cumprir:

5.1.1. Prazo de início: máximo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Compra, para fazer a visita técnica no local da obra juntamente com o departamento de engenharia da CONTRATANTE;

5.1.2. Prazo de conclusão e entrega: 30 (trinta) dias após emissão da ordem de compra.

5.2. O prazo deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. O prazo de início e entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE.

5.4. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

5.4.1. Duas cópias em meio físico (impressos e assinados);

5.4.2. Em meio digital, em formato PDF, assinados digitalmente.

5.5. A CONTRATADA deverá dividir/fracionar o projeto, orçamento e demais documentações de engenharia em tantas etapas ou partes quantas forem necessárias para atender integralmente às exigências e necessidades do Município, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais por esse serviço, mesmo após a entrega definitiva junto ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Termo.

5.6. Os serviços, objeto deste Contrato, será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

5.6.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

Fone (048) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144**

E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

6.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário descrito na Cláusula Terceira, totalizando o valor de R\$ 67.463,10 (sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será e efetivado à vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e emissão da Ordem de Pagamento, através de ordem bancária, mediante a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos, pela fiscalização de cada órgão solicitante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Timbé do Sul/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.1.5. Encaminhar a Nota Fiscal ao setor de compras do município de Timbé do Sul, através do e-mail compras@timbedosul.sc.gov.br juntamente com as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.6. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 8.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.
- 8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.
- 8.9. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- 10.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital, anexos e neste Termo;

12.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

12.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da presente contratação;

12.1.6. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

todas as formalidades e exigências deste Contrato;

13.1.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O fornecimento de materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Eduarda Peterle Bernhardt, matrícula nº 3786-1, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, 15 de outubro 2025.

AUGUSTO GABRIEL
SIMON:07602791959

Assinado de forma digital por
AUGUSTO GABRIEL
SIMON:07602791959
Dados: 2025.10.15 13:32:02 -03'00'

AUGUSTO GABRIEL SIMON
Engenheiro Civil
Contratada

VILMAR
MAFFIOLETTE
E:445551219
53

Assinado de forma
digital por VILMAR
MAFFIOLETTE:4455
5121953
Dados: 2025.10.15
11:25:46 -03'00'

VILMAR MAFFIOLETTE
Prefeito Municipal
Contratante

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ
82.915.232/0001-34

Fone (0**48) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144
E-mail: pmts@contato.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

CONTRATO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Termo de Contrato nº 112/2025

O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides Jose Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. VILMAR MAFFIOLETTE, portador do CPF nº 445.551.219-53, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa ORGAPLAN ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Roseno Pereira, 1089, A.S. Zona Nova – Balneário Arroio do Silva /SC, inscrita no CNPJ sob nº 41.237.533/0001-79, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO ROVARIS BIAVA, portador do CPF nº 062.933.869-81, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 88/2025 – Pregão Eletrônico nº 16/2025, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

2.6. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

Fone (0**48) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144
E-mail: pmts@contato.net



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia para elaboração de projetos completos, memoriais descritivos e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e cálculo BDI para pavimentação e complementares, no município de Timbé do Sul/SC, de conformidade as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos e anexos que integram o edital e este Contrato, e conforme segue:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total R\$
01	Elaboração de projetos completos de pavimentação com CBUQ/CONCRETO/LAJOTAS, com memoriais descritivos e de cálculo, composição de BDI, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro	m	9.000	3,62	32.580,00
Total do Lote 01 R\$					32.580,00

3.2 - Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 88/2025 – Pregão Eletrônico nº 16/2025, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2025:

05.001- Secretaria de Obras e Transportes

2018 - Manutenção das Rodovias Municipais

3.3.3.90.39.05.00.00.00.0080 (67)

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão requisitados, conforme necessidade da Secretaria requisitante, e deverão cumprir:

5.1.1. Prazo de início: máximo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Compra, para fazer a visita técnica no local da obra juntamente com o departamento de engenharia da CONTRATANTE;

5.1.2. Prazo de conclusão e entrega: 30 (trinta) dias após emissão da ordem de compra.

5.2. O prazo deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. O prazo de início e entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE.

5.4. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

5.4.1. Duas cópias em meio físico (impressos e assinados);

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

5.4.2. Em meio digital, em formato PDF, assinados digitalmente.

5.5. A CONTRATADA deverá dividir/fracionar o projeto, orçamento e demais documentações de engenharia em tantas etapas ou partes quantas forem necessárias para atender integralmente às exigências e necessidades do Município, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais por esse serviço, mesmo após a entrega definitiva junto ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Termo.

5.6. Os serviços, objeto deste Contrato, será recebido:

5.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

5.6.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário descrito na Cláusula Terceira, totalizando o valor de R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será e efetivado à vista, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e emissão da Ordem de Pagamento, através de ordem bancária, mediante a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos, pela fiscalização de cada órgão solicitante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Timbé do Sul/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.1.5. Encaminhar a Nota Fiscal ao setor de compras do município de Timbé do Sul, através

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

do e-mail compras@timbedosul.sc.gov.br juntamente com as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

8.9. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

10.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

permitida a negociação com o contratado.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital, anexos e neste Termo;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

- 12.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 12.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da presente contratação;
- 12.1.6. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 13.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- 13.1.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 13.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato;
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 – O fornecimento de materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da Sra. Eduarda Peterle Bernhardt, matrícula nº 3786-1, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 003/2024.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, 14 de outubro 2025.

 Documento assinado digitalmente
LEONARDO ROVARIS BIAVA
Data: 14/10/2025 13:24:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO ROVARIS BIAVA
Administrador
Contratado

VILMAR
MAFFIOLETTE
E:44555121
953

Assinado de forma digital por VILMAR MAFFIOLETTE:44555121953
Dados: 2025.10.14 10:31:32 -03'00'

VILMAR MAFFIOLETTE
Prefeito Municipal
Contratante

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ
82.915.232/0001-34

Fone (048) 3536 1133 – Fone/Fax (0**48) 3536 1144**
E-mail: pmts@contato.net



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

Termo de Contrato nº 101/2025

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, Centro, no município de Turvo/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. HERIBERTO AFONSO SCHMIDT, portador do CPF nº 289.671.789-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa MULT ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, 2266, sala 02, bairro Cidade Alta, município de Turvo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 24.111.599/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Augusto Gabriel Simon, portador do CPF nº 951.737.819-04, residente e domiciliado no município de Turvo/SC, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 79/2025 – Pregão Eletrônico nº 18/2025, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055, de 29 de maio de 2024, no que couber o Decreto Municipal nº 043, de 09 de julho de 2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

2.6. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade para ser utilizada em uma das rodovias rurais do município de Turvo, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos e anexos que integram este edital, e conforme segue:

Item	Descrição Detalhada	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	- Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e passeios com acessibilidade completo da TVO 362 e TVO 359 com extensão de aproximadamente 6500,00 metros de extensão por 8,00 metros de largura Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens Estudos geotécnicos e hidrológicos - Elaboração do projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais); - Elaboração do projeto de terraplenagem; - Elaboração do projeto de pavimentação; - Elaboração do projeto de drenagem; - Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical; - Elaboração do projeto de calçadas, incluindo demolição e nivelamento, locação de obstáculos e rampas de acessibilidade;	M²	52.000	R\$ 0,25	R\$ 13.000,00



	- Notas de serviço e Memória de Cálculo. - Planilha orçamentária; - Cronograma Físico- Financeiro; - Composição do BDI; Memorial Descritivo de todos os projetos.				
--	---	--	--	--	--

3.2. Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 79/2025 – Pregão Eletrônico nº 18/2025, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício de 2025:

07.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos

2.019 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos

3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0080 (81)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão requisitados, conforme necessidade da Secretaria requisitante, e deverão cumprir:

5.1.1. Prazo de início: máximo de 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, para fazer a visita técnica no local da obra juntamente com o departamento de engenharia da CONTRATANTE;

5.1.2. Prazo de conclusão e entrega: 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.3. O prazo de início e entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de competente do CONTRATANTE.

5.4. Os serviços deverão ser entregues da seguinte forma:

5.4.1. Duas cópias em meio físico (impressos e assinados);

5.4.2. Em meio digital, em formato PDF, assinados digitalmente.

5.5. A CONTRATADA deverá dividir/fracionar o projeto, orçamento e demais documentações de engenharia em tantas etapas ou partes quantas forem necessárias para atender integralmente às exigências e necessidades do Município, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais por esse serviço, mesmo após a entrega definitiva junto ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Termo.

5.6. Os serviços serão recebidos:

5.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

5.6.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário descrito na Cláusula Terceira, resultante num valor total do contrato de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado à vista, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e emissão da Ordem de Pagamento, através de ordem bancária, mediante a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços, pela fiscalização do Município Turvo/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Turvo/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

7.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas na licitação para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da contratada, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.



7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado e renovado na forma da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e



“h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.2. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas no edital, anexos e neste Termo;

12.1.3. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

12.1.5. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento dos serviços;

12.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

12.1.8. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

12.1.9. Recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/SC ou CAU/SC.

12.1.10. Cumprir os prazos especificados neste instrumento para entrega de toda a documentação supracitada.

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato e cumprir a Lei 13.709/2018.

12.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



12.1.14. Deverá dividir/fracionar o projeto, orçamento e demais documentações de engenharia em tantas etapas ou partes quantas forem necessárias para atender integralmente às exigências e necessidades do Município, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais por esse serviço, mesmo após a entrega definitiva junto ao setor de engenharia do Município, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

13.1.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato;

13.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Ailton Albano Luiz, matrícula nº 1-5737, que acompanhará a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 055/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Turvo/SC, 08 de outubro 2025.

MULT ENGENHARIA LTDA
Representante: Augusto Gabriel Simon
Contratado

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Contratante

Jonas Semler Zanette
Gestor de Contrato
Matricula nº 1-5990

Ailton Albano Luiz
Fiscal do Contrato
Matricula nº 1-5737



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 304/2025
PREGÃO Nº 36/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **BRUNA CAROLINA JACHINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.585.657/0001-04, com sede no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Jose Bonifácio, 667, Centro, CEP 98.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua administradora, a Sra. **BRUNA CAROLINA JACHINSKI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 036.874.500-74, RG nº 4120151701, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 36/2025, homologado em 05 de agosto de 2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas ou estradas vicinais rurais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	60.000	M²	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas ou estradas vicinais rurais, com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, CAIXA ECONÔMICA e SECID, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. O projeto deve conter os seguintes itens: • Projeto Planialtimétrico; • Projeto do Perfil Longitudinal; • Projeto de terraplanagem; • Projeto de Pavimentação Asfáltica; • Projeto de calçadas quando for urbana; • Projeto de Drenagem; • Projeto de terraceamento e adequação das margens; • Planta de localização; • Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal); • Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários; • ART de projeto. O projeto deverá ser aprovado pela CAIXA E OU SECID OBS: Deve-se utilizar com base:	BRUNA CAROLINA JACHINSKI LTDA	0,44	26.400,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



71

			SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.			
TOTAL GERAL						26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os projetos deverão ser entregues na Secretaria de Administração, na Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 30 (trinta) dias após a solicitação dos mesmos, devidamente assinados e com todas as cópias necessárias para encaminhamento para os órgãos competentes, para fins de aprovação. Caso o mesmo não seja aprovado ou ser necessário alguma alteração, deverão ser executados pela contratada sem adição de custos.

2.2. Os projetos deverão ser apresentados em AUTOCAD, nos formatos em DWG e PDF.

2.3. Deverão ser apresentados ainda na forma impressa em (03) vias, devidamente assinadas pelo engenheiro (a) responsável.

2.4. O engenheiro (a) responsável pela elaboração do projeto deverá estar devidamente registrado no CREA.

2.5. A contratada será responsável por registrar a ART junto ao CREA/PR referente ao projeto.

2.6. Os projetos asfálticos deverão atender todas as normas vigentes, bem como condições técnicas da ITAIPU, CAIXA ECONÔMICA OU SECID. As orientações técnicas da ITAIPU poderão ser consultadas através do seguinte link: <https://www.itaipu.gov.br/sustentabilidade/itaipu-mais-que-energia/edital-1-do-convenio-com-a-caixa-economica-federal/especificacoes-tecnicas> (conforme demanda desta municipalidade).

2.7. O projeto deverá respeitar todas as legislações e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1785	0802	14	452	2	2	2	507	339039050000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observando o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice do INPC ou não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.6.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a



probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.6.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

5.6.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

5.6.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.6.5. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.6. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

5.6.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.6.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a contratação, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações e condições indicadas pela Administração.
- b)** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
- c)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir



na execução do contrato.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concorde e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Diretor de Convênios e Projetos desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sr. Elcimar Augustinho Faust, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2025 – Processo Licitatório nº 105/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprovar, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

BRUNA CAROLINA JACHINSKI LTDA

CONTRATADO

BRUNA CAROLINA JACHINSKI

Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass:_____

Ass:_____



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CONTRATO Nº	: 135/2025 ID 9312746
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	: PROPOR ENGENHARIA LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO EM PLATAFORMA BIM, DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: R\$100.000,00 (cem mil reais)
PROCESSO	: 794/2025
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Pregão nº	: 29/2025

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, WALCIR JOAQUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.493.895-3, inscrito no CPF nº 158.794.388-30, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** PROPOR ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.556.670/0001-76 com sede na RUA PASTOR PAULO EVERS, 2032, SALA 2, BAIRRO DOS BOÊMIOS, Município de NOVA PETRÓPOLIS - RS, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) RODRIGO EMANUEL RABELLO, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	115573	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO EM PLATAFORMA BIM, DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ-PR	UND	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Serviço
					TOTAL:	R\$ 100.000,00	

Valor global do contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO EM PLATAFORMA BIM, DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ/PR, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

2.2. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento do empenho.

2.3. Cronograma:

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
01	Levantamentos topográficos, Levantamentos Aerofotogramétrico.	Contratado	20 dias
02	Elaboração de Estudo Preliminar (traçado viário, alternativas, viabilidade, Solicitação e Inserção de Documentos na Plataforma de Autorização de Uso e Ocupação de Faixas de Domínio de Rodovias).	Contratado	
03	Estudos Geotécnicos, estudos hidrológicos e hidráulicos.	Contratado	
04	Projeto Básico (incluindo anteprojeto geométrico, estudo de tráfego e concepção técnica, licença ambiental e terraplanagem).	Contratado	
05	Verificação pela Sec. Mun. de Infra Estrutura Urbana	Contratante	-
06	Adequação pela contratada das solicitações apresentadas na verificação	Contratado	5 dias úteis
07	Aceite do Órgão da Prefeitura Municipal de Cambará	Contratante	-
08	Projetos Executivos e demais elementos técnicos	Contratado	30 dias úteis
09	Verificação pela Sec. Mun. de Infra Estrutura Urbana	Contratante	-
10	Adequação pela contratada das solicitações apresentadas na	Contratado	5 dias úteis



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

	verificação		
11	Aceite do Órgão da Prefeitura Municipal de Cambará	Contratante	-
12	Aprovação DER/PR e demais órgãos competentes	Contratado	-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações técnicas, legais e administrativas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente:

3.1.1 Execução dos Serviços Contratados

- Elaborar, com rigor técnico, os projetos básico e executivo de engenharia viária, conforme as normas da ABNT, orientações da SEAB-Secretaria da Agricultura, diretrizes do DER/PR, DNIT, e conforme exigências legais aplicáveis;
- Utilizar a metodologia BIM (Building Information Modeling) como plataforma central para modelagem, compatibilização e extração de dados dos projetos;
- Atender aos níveis de desenvolvimento definidos, para o projeto executivo;
- Garantir a compatibilização interdisciplinar entre as disciplinas envolvidas (geométrica, drenagem, sinalização, terraplenagem, estruturas, etc.).
- A empresa contratada deverá garantir que todos os estudos e projetos sejam realizados em conformidade com as exigências legais e regulatórias vigentes.

3.2 ETAPAS DO PROJETO

3.2.1 O Projeto Completo de Engenharia de Pavimentação Rural em CBUQ deverá contemplar as seguintes etapas e atividades:

- Autorização Ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT):
 - Obtenção da autorização ambiental necessária, respeitando as especificações e normas ambientais aplicáveis, como requisito essencial para a aprovação do projeto junto a SEAB.
- Estudos Geotécnicos:
 - Realização de sondagens e testes laboratoriais para análise detalhada das condições do solo e definição das características geotécnicas da área.
- Estudos Hidrológicos e Hidráulicos:
 - Levantamento dos aspectos hidrológicos da região, com modelagens e soluções para drenagem, controle de águas pluviais e planejamento hidráulico.
- Estudos de Tráfego:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- a. Levantamento e análise do tráfego existente, com contagem e estudo de fluxo, visando a adequação do projeto às demandas de mobilidade e segurança.
- e) Levantamento Aerofotogramétrico:
 - a. Execução de levantamento aéreo utilizando aeronave credenciada no DECEA, com o objetivo de obter imagens de alta precisão da área do projeto.
- f) Levantamento Topográfico:
 - a. Execução de levantamento topográfico completo, com definição e marcação de pontos de controle, conforme as normas estabelecidas para projetos viários.
- g) Estudos Geométricos:
 - a. Definição das características geométricas do projeto, incluindo alinhamentos horizontais e verticais, seções transversais, curvas de nível e outros aspectos necessários para garantir a segurança e funcionalidade da via.
 - b. Projetos Específicos:
- h) Projeto de Terraplenagem: Planejamento das movimentações de terra, escavações e aterros, com base nos estudos geotécnicos.
- i) Projeto de Drenagem e/ou OAC: Desenvolvimento de soluções para drenagem pluvial e obras de arte complementar (OAC).
- j) Projeto de Pavimentação: Definição dos materiais, espessuras e técnicas adequadas para a pavimentação da rodovia. O projeto será adaptado às necessidades do traçado como: declividade, drenagem, sinalização etc. ao local e deverá seguir as orientações da SEAB Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, seguir padrão de projeto-DNIT/DER.
- k) Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança: Elaboração da sinalização vertical e horizontal, e dispositivos de segurança conforme normas técnicas.
- l) Projeto de Iluminação em Rodovia: Projeto para a iluminação pública, incluindo cálculo de carga elétrica e disposição de postes e luminárias.
- m) Projeto de Obras Complementares: Elaboração de projetos de paisagismo e outros elementos complementares para a estética e funcionalidade do acesso.
- n) Plano de Execução de Obras e Memorial Descritivo: Elaboração de um plano detalhado, incluindo cronograma de execução, recursos necessários e metodologia a ser aplicada, acompanhado de memorial descritivo da obra e relatório fotográfico.
- o) Orçamento das Obras: Levantamento de quantitativos e elaboração de orçamento detalhado, considerando os custos diretos e indiretos da execução das obras, juntamente com os memoriais de cálculo e dimensionamento.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Emissão da ART para todas as etapas do projeto, conforme exigido pela legislação vigente.
- q) Montagem e Impressão de Relatórios: Organização, montagem e impressão dos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

relatórios técnicos necessários, incluindo todos os resultados dos estudos e análises realizadas.

- r) Aprovação no DER/PR e Demais Órgãos Competentes: Providenciar todas as aprovações necessárias junto ao SEAB e demais órgãos competentes, (IPHAN) caso necessário, incluindo taxas ou outros emolumentos e ajustes exigidos durante o processo de análise.

3.3 CONTEÚDOS MÍNIMOS EM CADA PROJETO:

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	Levantamento planialtimétrico

OBS: Deve conter toda as interferências

Sondagem	Desenho	Locação dos furos
	Memorial	- Descrição das características do solo - Perfil geológico do terreno.

OBS: Número mínimo de furos de CBR - 1 a cada 200 metros

Projeto Geométrico	Desenho	- Planta e perfil representando o terreno original, curvas de nível, eixo de implantação estaqueado, inclinação de rampas, largura das pistas, acostamentos, “tapers”, retornos, acessos, canteiros central e laterais, indicando, também, elementos de drenagem e obras de arte. - Seções transversais típicas indicando largura e inclinações das pistas, acostamentos, canteiros central e laterais.
	Memorial	- Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; - Folha de convenções - Notas de Serviço de Terraplenagem e Pavimentação.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Projeto de Terraplenagem	Desenho	• Perfil geotécnico; • Seções transversais típicas; • Planta geral da situação de empréstimos e botaforas; • Plantas dos locais de empréstimo.
	Memorial	• Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; • Memória Justificativa contendo cálculo estrutural e classificação dos materiais a escavar; • Cálculo de volumes; • Quadro e orientação de terraplenagem; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo e “Layout” do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	• Plantas e desenhos-tipo dos diversos dispositivos de drenagem utilizados; • Planta esquemática da localização das obras de drenagem.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		equipamento mínimo e “Layout” do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	• Seções transversais-tipo das pistas de rolamento, acostamentos, acessos e áreas de instalações para operação da rodovia; • Seções transversais em tangente e em curva; • Esquema longitudinal representando as soluções de pavimento adotadas ao longo da rodovia; • Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Memória de cálculo do dimensionamento do pavimento; • Quadro resumo contendo os quantitativos e distâncias de transporte dos materiais que compõem a estrutura do pavimento; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo e “Layout” do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Materiais;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

		Serviços.
--	--	---

3.4 Entregas Técnicas

3.4.1 Os projetos deverão ser elaborados e apresentados de forma clara, organizada, precisa e completa, e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas.

3.4.2 Apresentar todos os produtos previstos, incluindo:

- Modelos BIM nos formatos abertos (IFC) e nativos (RVT ou equivalente);
- Plantas, cortes, perfis longitudinais e transversais;
- ARTs/RRTs: Todos os Projetos Executivos e Elementos Técnicos devem ser apresentados, devidamente acompanhados das correspondentes ARTs / RRTs e seus comprovantes de pagamento;
- Memoriais descritivos e justificativos e Caderno de Especificações;
- Planilhas orçamentárias (base DER/PR e/ou SINAPI);
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios técnicos, de viabilidade e ambientais (quando cabíveis);
- Entregar toda a documentação final em meio digital (PDF, IFC, DWG, RVT, XLSX) e, no mínimo 2 cópias físicas impressas.

3.4.3 Apresentação gráfica e formato

- Os desenhos deverão obedecer aos seguintes padrões: As peças gráficas deverão ser apresentadas no tamanho A1 (regra geral para todos os projetos).
- O relatório do projeto e a memória justificativa deverão ser apresentados no tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaçamento de 1,5.
- A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300 DPI. Os desenhos de anexos à Memória Justificativa deverão ser preferencialmente em A3.

3.4.4 Cumprimento de Prazos e Etapas

- Seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma do contrato;
- Apresentar as entregas de forma parcial (quando previstas), possibilitando a validação e acompanhamento técnico pela Administração;
- Realizar revisões e ajustes nos documentos e modelos, sempre que solicitado pela Administração, até sua aceitação definitiva.

3.4.5 Apoio Técnico e Comunicação

- A empresa contratada deverá apresentar uma equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em projetos viários similares, acervo(s) profissional e operacional registrados pelo conselho competente.
- Participar de reuniões técnicas de alinhamento e apresentação dos produtos, presencial ou remotamente, quando convocado;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- c) Prestar assistência técnica à Administração durante o processo de análise, aprovação e licitação da obra, inclusive fornecendo esclarecimentos sobre o projeto;
- d) Designar representante técnico responsável com atribuições claras e autonomia para interagir com a Administração.

3.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

3.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7 dar garantia do projeto até sua conclusão e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Administração Pública obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 Os contratos regidos pela lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 5.1 do edital, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 deste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.3 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 5.1 do edital, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.4 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

5.5 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

5.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.10 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no item 5.2 do edital;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.12 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do item 5.12 do edital, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.13 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

5.14 – Após período de 12 (doze) da data do orçamento estimado, poderá a Administração reajustar o valor do contrato em conformidade com o índice de INPC ou outro que venha ser mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório é a primeira etapa de aceitação, realizada logo após a entrega de todos os documentos já corrigidos ao município após análise do departamento de obras. Nesta etapa os documentos serão recebidos em arquivos digitais em drive.

b) Após o recebimento provisório os documentos serão encaminhados ao órgão responsável pela aprovação do convênio o qual realizará a aprovação final do projeto.

Caso seja solicitado novas correções, a contratada deverá efetua-las até a aprovação final do órgão.

6.2 Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo será realizado após a aprovação final do órgão responsável DER/PR e somente após aprovação será liberado o pagamento da última parcela.

b) Nesta etapa os documentos serão recebidos em arquivos digitais em drive e também em no mínimo duas cópias impressas.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3 – Por ocasião da entrega e prestação de serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

7.1 O pagamento será feito de acordo com as etapas detalhadas neste edital, sendo:

ID	Etapas	PERCENTUAL
1	Estudo Preliminar/ Sondagem do Solo/ CBR	10%
2	Anteprojeto / Projeto Básico / Estudos e Levantamentos	20%
3	Projeto Executivo Final /Complementares / Orçamento/ Cronograma físico financeiro/ Memoriais – em BIM	70%

7.2 O pagamento de todas as etapas será realizado após entrega de todo o material em conformidade com as descrições deste Termo de Referência, e aprovação e emissão do Termo de Recebimento pelo órgão competente.

7.3 O pagamento da 3ª etapa, referente ao Projeto Executivo será realizado após a aprovação de toda a documentação pelos órgãos competentes e pela emissão do Recebimento definitivo do contrato.

7.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contra-apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada pelo empenho, devidamente atestada pelo contratante e obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas (CND de INSS e CRF do FGTS e CNDT).

7.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o prazo estabelecido no item anterior será reiniciado após a reapresentação.

7.6 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

7.7 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

7.8 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.9 No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Red.	Un. Orç.	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e detalhamento da despesa	Fonte
707	10.001	15.452.0010	2.027	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	1000
706						511

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 DO GESTOR DO CONTRATO:

9.1.1 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.

9.1.2 O gestor do contrato de obras e serviços técnicos de engenharia, também chamado de responsável pela gestão do contrato, desempenha um papel fundamental no controle financeiro, técnico e jurídico do contrato.

9.1.3 Planejamento e Acompanhamento da Execução do Contrato

a) O gestor do contrato deve garantir que a execução do contrato siga o cronograma, os custos e as especificações estabelecidas no termo de referência. Ele é responsável por monitorar o cumprimento de todas as obrigações e prazos previstos no contrato e deve garantir que as partes envolvidas cumpram seus compromissos.

9.1.4 Garantir o Cumprimento das Condições Contratuais

a) O gestor do contrato de obras/serviços de engenharia é responsável por assegurar que o contratado cumpra todas as condições do contrato, como especificações, prazos, preços e qualidade dos serviços. Se houver necessidade de ajustes ou modificações, ele deve orientar e formalizar as mudanças, sempre respeitando as normas e o que está pactuado no contrato.

9.1.5 Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentários

a) Ele deve acompanhar os gastos com o objeto, assegurando que os pagamentos ao contratado sejam feitos conforme os termos do contrato e com a devida autorização orçamentária.

9.1.6 Emissão de Termos de Recebimento e Aprovação de Medições

a) O gestor deve analisar as medições e autorizar o pagamento correspondente, atestando que os serviços foram executados conforme o contratado e de acordo com o que foi medido. Ele pode solicitar ajustes ou correções se identificar divergências.

9.1.7 Fiscalização de Obrigações Legais e Técnicas

a) Embora a fiscalização da execução do contrato seja uma responsabilidade do fiscal do contrato, o gestor também deve garantir que as obrigações legais, técnicas e de segurança estejam sendo cumpridas. Caso identifique falhas, o gestor deve adotar as medidas cabíveis, comunicando as autoridades competentes.

9.1.8 Gestão de Alterações Contratuais

a) Caso haja necessidade de alteração do contrato devido a modificações no projeto ou nos custos (como aumento de quantitativos ou prorrogação de prazos), o gestor deve analisar e



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

formalizar as mudanças, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. As alterações contratuais devem ser justificadas e seguir os procedimentos legais.

9.1.9 Aplicação de Penalidades

a) O gestor do contrato deve acompanhar o cumprimento das penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais por parte do contratado. Ele é responsável por aplicar as sanções previstas, como multas ou até mesmo rescisão do contrato, conforme o caso.

9.1.10 Responsabilidade pela Rescisão do Contrato

a) Em casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, o gestor do contrato deve avaliar a situação e, se necessário, adotar medidas de rescisão do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A rescisão pode ser amigável ou unilateral, dependendo do tipo de inadimplemento.

9.1.11 Elaboração de Relatórios e Comunicação com a Administração

a) O gestor do contrato deve elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra e informar a Administração Pública sobre qualquer irregularidade ou situação que possa afetar a execução do contrato. Ele deve manter a comunicação com os órgãos superiores para garantir a transparência e a regularidade da execução.

9.1.12 Gestão de Conflitos e Mediação

a) Quando houver disputas entre a Administração e o contratado, o gestor do contrato pode atuar como mediador, buscando soluções para evitar que o problema se agrave e prejudique o andamento da obra. Ele deve tentar resolver as pendências de forma amigável, sempre respeitando o contrato.

9.1.13 Acompanhamento de Garantias e Seguros

a) O gestor deve monitorar a execução das garantias exigidas no contrato, como seguros e cauções, para assegurar que, em caso de problemas, a Administração Pública esteja protegida contra eventuais prejuízos financeiros ou de execução.

9.1.14 Responsabilidade por Aspectos Legais e Contratuais

a) O gestor do contrato também deve estar atento aos aspectos legais envolvidos na execução da obra, incluindo o cumprimento de normas ambientais, trabalhistas e de segurança, entre outras. Ele é responsável por garantir que o contratado siga todas as leis aplicáveis e as exigências contratuais.

9.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.2.1 A fiscalização do contrato caberá a servidora Engenheira Civil Andressa Garbellotti Domingues;

9.2.2 Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

a) O fiscal deve garantir que o contratado (empresa ou prestador de serviços) cumpra com as obrigações estabelecidas no contrato, conforme o cronograma físico-financeiro, qualidade e prazos acordados.

9.2.3 Verificação de Conformidade Técnica

a) A fiscalização envolve a análise da execução técnica da obra, verificando se os materiais, a mão de obra e os procedimentos seguidos estão de acordo com o que foi especificado no projeto e no contrato.

9.2.4 Controle de Prazos

a) O fiscal deve monitorar os prazos de execução da obra, cobrando o cumprimento dos



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

mesmos. Caso haja necessidade de prorrogação ou alteração de prazos, é sua responsabilidade verificar se as condições são justificadas e se a Administração concorda com as modificações.

9.2.5 Gestão de Recebimento de Medições e Pagamentos

a) O fiscal do contrato é responsável pela análise das medições de obra e a certificação de que o trabalho realizado corresponde ao que foi acordado para liberar os pagamentos ao contratado. Ele deve atestar a conformidade das medições com a execução real da obra.

9.2.6 Controle de Qualidade

a) O fiscal deve garantir que a obra/serviços seja realizada com a qualidade exigida, observando se os padrões e as especificações do contrato estão sendo atendidos.

9.2.7 Autuação de Eventuais Irregularidades

a) Caso o fiscal perceba descumprimento das cláusulas contratuais, ele deve formalizar a ocorrência e, se necessário, acionar a Administração Pública para adoção de medidas corretivas, incluindo a aplicação de penalidades previstas no contrato.

9.2.8 Emissão de Relatórios

a) A fiscalização deve ser registrada e documentada. O fiscal deve elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra, apontando qualquer atraso, irregularidade ou problema identificado, bem como sugerir soluções ou medidas corretivas, quando for o caso.

9.2.9 Comunicação com a Administração

a) O fiscal deve manter a Administração Pública informada sobre o andamento da obra, comunicando qualquer fato relevante que possa impactar no cumprimento do contrato ou na execução do objeto da contratação.

9.2.10 Aprovação de Alterações

a) Caso ocorram modificações no projeto ou no cronograma, o fiscal deve analisar se as alterações são viáveis e dentro das condições legais e contratuais, solicitando aprovação da Administração quando necessário.

9.2.11 Garantia do Cumprimento das Normas de Segurança

a) Em obras, o fiscal também deve assegurar que as normas de segurança no trabalho sejam cumpridas, para evitar acidentes e garantir a integridade física dos trabalhadores e a conformidade com as normas trabalhistas.

9.2.12 Aplicação de Penalidades e Sanções

a) O fiscal deve monitorar a aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de inadimplemento por parte do contratado, como multas por atrasos, aplicação de sanções e outras providências, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.3.2. A sanção prevista no item 23.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3.1. Para as infrações previstas no item 11.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no item 11.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 15.1 do edital, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na lei 14.133/2021, as seguintes consequências:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.1 do edital, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 12.1 do edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

13.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - Fica o presente contrato, vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, assim como à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Na hipótese de a contratação decorrente deste procedimento licitatório vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do PROREDES-BIRD, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que:

15.2.1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2.2- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, este Banco imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos destas cláusulas, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO

16.1 – Este contrato será regido de acordo com a lei 14.133/2021 e alterações subsequentes, Decretos Municipais, 3.221/2023 e 3.228/2023, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado, inclusive quanto aos casos omissos.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.

Cambará, 12 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

158.794.388-30 - WALCIR JOAQUIM

CONTRATADO

959.704.010-72 - RODRIGO EMANUEL RABELLO

LOCAIS E COORDENADAS

A área de intervenção será nas seguintes localidades, demarcadas em mapa anexo:

- **TRECHO ESTRADA TAQUARAL / IGREJA TAQUARAL:**
Coordenadas iniciais: - 596901,21E, - 7457339.17S altitude 445 metros.
Coordenadas finais: -597942,92E, 7457478,97S altitude 428 metros.
Extensão total: 1.200,00 metros.
- **TRECHO ESTRADA TAQUARAL / AVIARIO PASSOCA**
Coordenadas iniciais: - 596426.66E, - 7457193.47S altitude 468 metros
Coordenadas finais: -595903.81E, 745837.15S;
Extensão total: 1.500,00 metros
- **TRECHO TAQUARAL / AVIARIO SERGIO JUSTO**
Coordenadas iniciais: - 597154.62E, - 7457418.71S altitude 428 metros.
Coordenadas finais: -597609.47E, 7460705.38S; altitude 407 metros.
Extensão total: 3.500,00 metros
- **TRECHO PROLONGAMENTO TSUNETO MATSHUBARA / BAIRRO ÁGUA DOS VIEIRAS.**
Coordenadas iniciais: - 597154.62E, - 7457418.71S altitude 428 metros.
Coordenadas finais: -597609.47E 7460705.38S; altitude 407 metros.
Extensão total: 3.800,00 metros
TOTAL GERAL: 10.000,00 METROS LINEARES.

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legend

Capela Nossa Senhora Aparecida

5- PONTE PINGA ALAMBARI

369

Kraftos Lajes Protend

Google Earth

Image © 2025 Airbus

3 km





Marmeleiro, 09 de dezembro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 2711/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de dezembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2711/2025
Modalidade:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Objeto do processo:	contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes
Valor Máximo:	R\$ 104.654,23

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0	57.324,86
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0	85.990,65

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/12/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de dezembro de 2025.

PAE n.º 2711/2025

Termo de Instrução n.º 15/2025

Da análise dos autos, constatei que não foram acostados documentos essenciais para a adequada formação e instrução do presente processo, notadamente a *Minuta do Edital* e a *Proposta dos Agentes de Contratação*.

Dessa forma, **baixo o feito em diligência e procedo à remessa dos autos ao setor de Licitações a fim de que efetue a imediata complementação.**

Após a juntada, deverá o feito retornar à esta Procuradoria para continuidade da análise e emissão de Parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
10/12/2025 10:09:49
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/pdf/ea6392871d9>





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025

CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 104.654,23 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **/**/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2025 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: **//2025**

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**** de ** de 2025 às 08h30min**

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Engenharia, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Quantidade cotada.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.



- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o(a) Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 **O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.22.5 É facultado ao(a) Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente/Comissão de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.7 A verificação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente/Comissão de Contratação.
- 8.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.
- 8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 9.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 10.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado a Administração, através da(o) Comissão/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação durante o certame.
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5 Fraudar a licitação.
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência.
 - 12.2.2 Multa.
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



14.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.

15.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IV	Modelo da Minuta do Contrato



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

125

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km. Localização: Início: X: 287554.0849, Y: 7098189.7047 Meio: X: 286385.5543, Y: 7095356.1254 Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981	37.347,80	37.347,80
2	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km. Localização: Início: X: 293594.1116, Y: 7097754.1262 Meio: X: 292949.1076, Y: 7097571.0807 Fim: X: 292991.1129, Y: 7095800.6720 Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781	24.199,85	24.199,85
3	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.	5.106,74	5.106,74



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Rua Vergílio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros. Localização: Início: X: 296925.7978, Y: 7105138.7757 Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232		
4	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km. Localização: Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665 Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771	9.146,40	9.146,40
5	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788 b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki).	28.853,44	28.853,44
Valor Total Estimado					104.654,23

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de **R\$ 104.654,23** (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, através da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.6. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

2.2. Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

2.3. O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

2.4. Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

2.5. A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

2.6. O desempenho esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.

2.7. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8. Os trechos a serem beneficiados foram determinados com base em diretrizes dos programas repassadores dos recursos, onde há distinção para pavimentação rural sobre leito natural/cascalho e sobre pedra irregular (calçamento), e também o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, o qual exige que os trechos estejam em perímetro urbano, sem nenhum tipo de pavimentação pré-existente, contemplando também o projeto de calçadas acessíveis. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normativas técnicas vigentes e aprovados junto aos órgãos gestores dos recursos e à Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda pontual levantada pela Administração Municipal considerando os recursos de convênios disponíveis e a serem pleiteados para pavimentação asfáltica.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, orçamento detalhado, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores e financiadores, atendendo às necessidades do(s) Departamento(s) solicitante(s), observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

3.3. A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas, redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município. Dessa forma a empresa vencedora deverá garantir que poderá atender o desenvolvimento em BIM no nível exigido pelo programa, caso necessário.

3.4. A contratação se faz necessária diante da limitação de carga horária dos engenheiros do quadro próprio do Município, os quais atuam com jornada semanal de 20 horas e estão atualmente sobrecarregados com atribuições administrativas, análises de projetos particulares, fiscalização de obras e outras demandas internas. Assim, não há disponibilidade técnica nem operacional suficiente para o desenvolvimento, dentro dos prazos exigidos, de projetos próprios para as obras públicas que o Município precisa realizar e pretende viabilizar por meio de recursos estaduais e federais.

3.5. Importante ressaltar que muitos dos programas de transferência voluntária de recursos impõem prazos rigorosos para apresentação de projetos e documentação técnica como condição para celebração de convênios e liberação de recursos. A ausência de tais documentos dentro do prazo pode acarretar perda de importantes investimentos para o Município, comprometendo ações estratégicas nas áreas de infraestrutura.

3.6. Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

3.7. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental, definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, como o uso de materiais com certificação ambiental, de equipamentos com alta eficiência energética, e a redução do desperdício de materiais;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- f) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2020 e demais normas relacionadas;
- g) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção;
- h) Integrar os projetos da pavimentação e do passeio público com os projetos de drenagem pluvial, acessibilidade, sinalização viária e turística, sistema viário existente, contenções de terra (quando necessário), arborização urbana, licenciamento ambiental (quando couber) e demais projetos que se fizerem necessários;
- i) Conhecer os materiais disponíveis na região das obras, que poderão ser utilizados na pavimentação, passeios públicos e suas respectivas obras complementares;
- j) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- k) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;
- l) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- m) Para o desenvolvimento dos projetos listados no Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;
- n) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;
- o) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com super dimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;
- p) Quando o projeto necessita aprovação ou licenciamento junto a outros órgãos (COPEL, SANEPAR, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação, e caso necessário, deverão ser elaborados detalhamentos extras conforme solicitação de cada órgão;
- q) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;
- r) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada. Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

s) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;

t) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados;

u) As vias a serem pavimentadas obedecerão ao traçado existente, e a velocidade diretriz da via deverá ser estabelecida em conformidade com suas características geométricas e funcionais, devendo ser regulamentada por meio da sinalização horizontal e vertical correspondente. Quando necessário, deverão ser previstos os devidos ajustes na geometria da via;

v) A pista, sinalização e elementos a serem implantados deverão harmonizar-se com as vias adjacentes e acessos existentes;

w) Elaborar o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;

x) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades do profissional que elaborou o projeto, devendo o mesmo prestar esclarecimentos e promover correções de possíveis erros sempre que for solicitado, fazendo jus à sua responsabilidade técnica sobre o projeto;

y) Poderá haver casos em que determinado item da licitação não necessite de todos os estudos ou tipos de projetos mencionados no termo, devendo o Contratante orientar cada caso;

z) As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;
- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.2. Equipe Técnica de Execução:

3.7.2.1. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

3.7.2.2. Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

3.7.3. Da compatibilização dos projetos:

3.7.3.1. Os projetos de todas as disciplinas envolvidas deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de compatibilização entre si. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos funcionais, visando à facilidade de manutenção, segurança e harmonização com vias e acessos existentes. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

3.7.3.2. As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

3.7.3.3. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;



- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.4. Aprovação dos Órgão Externos Fiscalizadores:

3.7.4.1. A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta do contratante e da contratada, cabendo à Contratante gerenciar os protocolos e à **Contratada providenciar toda documentação técnica exigida**, e a realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

3.7.4.2. No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

3.7.4.3. Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

3.7.4.4. A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias as suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explícito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

3.7.4.5. O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste Termo de Referência para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

3.7.5. Cessão de direitos autorais:

3.7.5.1. Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.

3.7.5.2. Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

3.7.5.3. Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.

3.7.6. Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.7.6.1. Quando exigido pelo órgão repassador de recursos, os projetos obrigatoriamente serão desenvolvidos utilizando o sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

3.7.6.2. Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

3.7.6.3. O *template* BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

3.7.6.4. Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

3.7.6.5. Durante o desenvolvimento do projeto, o contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.

3.7.6.6. Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

3.7.6.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos IFC e nativos dos softwares utilizados também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada.

3.7.6.8. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

3.7.6.9. Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

3.7.6.10. Os arquivos BIM salvos em formato CAD (DWG), deverão ser entregues obedecendo:

a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações;

b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais;

c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos;

d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto;

f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.

3.8. ETAPAS E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.8.1. A elaboração obedecerá às etapas a seguir:

- I. Fornecimento de Diretrizes** – O Município irá fornecer as informações do trecho correspondente a ser contemplado com a obra, e repassará à contratada os requisitos a serem atendidos conforme cada programa de origem do recurso. **É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui, ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.**
- II. Levantamentos e Ensaio** – a Contratada procederá com os levantamentos e ensaios necessários para elaboração do projeto, apresentando-os ao Contratante, momento em que serão apresentadas e discutidas possíveis interferências e, caso necessário, tomadas decisões necessárias por parte do Município.
- III. Projeto de pavimentação e complementares** – a Contratada apresentará os projetos integrantes do item em questão, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.
- IV. Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado e entregue concomitantemente ao projeto, porém, caso necessário, deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- V. Apresentação das licenças e aprovações, quando for o caso, de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

3.8.2. Estudos preliminares:

3.8.2.1. Levantamento de tráfego

3.8.2.1.1. Levantamento de volume e composição do tráfego atual, projeção de crescimento e determinação do número N de solicitações do eixo padrão para o período de projeto de 20 anos.

3.8.2.2. Topográficos

3.8.2.2.1. O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deve abranger ao menos 15 metros para cada lado do eixo da pista, com posterior geração de perfis transversais a cada 20 metros e perfil longitudinal. Deverá registrar dimensões e cotas de nível da via existente, de elementos de drenagem, interferências (cercas, árvores, postes, redes de concessionárias, acessos, etc.), áreas ambientalmente sensíveis (corpos hídricos, áreas de APP, etc.), e toda base cartográfica para amparar a perfeita elaboração dos demais estudos e projetos.



3.8.2.3. Geotécnicos

3.8.2.3.1. Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

3.8.2.3.2. Deverão por conta da Contratada, ser realizados os ensaios geotécnicos para obtenção de todas as informações necessárias. A quantidade de ensaios CBR deve ser determinada com base na extensão do trecho, na homogeneidade do solo e na camada do pavimento, devendo obedecer às normas vigentes. Recomenda-se, como prática geral, um ensaio a cada 200-500m, mas sendo ajustada a quantidade conforme variações do solo constatadas no local ou exigências do repassador do recurso.

3.8.2.3.3. O laudo de “Teste de Carga” exigido pelo Paranaicidade também deve ser providenciado pela Contratada.

3.8.2.4. Hidrológicos

3.8.2.4.1. Também deverão correr por conta da Contratada a elaboração dos estudos hidrológicos julgados necessários para dimensionamento do sistema de drenagem e seus elementos, bem como para instrução do procedimento da respectiva licença ambiental (caracterização da bacia de contribuição, estimativas de vazões de pico e hidrogramas, etc.), se for o caso.

3.8.2.5. Ambientais

3.8.2.5.1. Além da identificação de áreas ambientalmente sensíveis (áreas de APP, corpos hídricos, etc.) no levantamento topográfico, também deverá ser elaborada toda documentação técnica e/ou detalhamentos exigidos pelo órgão ambiental para emissão da(s) respectiva(s) licença(s), inclusive PCA (Plano de Controle Ambiental) se necessário.

3.8.3. Projeto geométrico:

3.8.3.1. O projeto geométrico, será desenvolvido com embasamento nos estudos topográficos, e consistirá em:

- Representação do alinhamento horizontal com base no eixo de locação estabelecido para cada via;
- Representação do alinhamento vertical, lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, às cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é 0,25%. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades;
- Nota de serviço do greide, correspondente às seções transversais do pavimento a cada 20 metros, com indicações das cotas do eixo e dos bordos, para cada via.

3.8.4. Projeto de terraplanagem:

3.8.4.1. Se necessário intervenções de movimentação de terra, deverá demonstrar seções de cortes e aterros e tabela de volumes calculados por seção, áreas de intervenção em planta, com estaqueamento; Quando for o caso, indicação de áreas de empréstimo e bota-fora, a serem informadas ao órgão ambiental no pedido de licença.

3.8.5. Projeto de pavimentação asfáltica:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.5.1. O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos preliminares, e utilizará os seguintes critérios:

- A determinação das camadas da estrutura do pavimento será executada a partir das normas de serviço e manuais técnicos do DNIT ou DER-PR;
- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Determinação do índice de suporte de projeto do subleito;
- Coeficiente de equivalência estrutural para concreto betuminoso (CBUQ): $K = 2,0$;
- Coeficiente de equivalência estrutural para camadas granulares: $K = 1,0$;
- Poderão ser adotados outros coeficientes se comprovada necessidade de ajuste às características específicas de cada material;
- O projeto deverá priorizar o uso de materiais de revestimento asfáltico com ampla disponibilidade na região da obra, de modo a garantir viabilidade técnica, econômica e logística;
- Nos casos com pavimentação pré-existente em pedras irregulares, avaliar e determinar a possibilidade ou não do aproveitamento como camada estrutural;
- Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;
- Conforme legislação municipal, as estradas municipais principais terão pista no mínimo de 7 metros de largura, e as secundárias 6 metros;
- A largura da base da pista deve avançar no mínimo 0,50m além da largura da pista, em cada lado;
- Deverá ser elaborado o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranácidade;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.6. Projeto de drenagem:

3.8.6.1. Sabe-se que o dimensionamento e execução adequados das obras de drenagem são determinantes na durabilidade do pavimento, podendo prolongar sua vida útil, ou acelerar a sua deterioração quando mal executados.

3.8.6.2. Este projeto objetiva dimensionar e localizar dispositivos de proteção da plataforma estradal, contemplando a drenagem superficial, drenagem profunda e obras de arte correntes, com objetivo de contribuir na durabilidade do pavimento e na segurança da via. O projeto de drenagem contemplará, os seguintes requisitos:

- Diagnóstico da situação atual da drenagem;
- Seleção, dimensionamento e representação (tanto em planta quanto em detalhamento) dos projetos-tipo dos dispositivos de drenagem com finalidade de coleta, condução e despejo final, em função das características da via e resultados dos estudos preliminares;
- Elaboração de quadro geral para cada tipo de dispositivo, contendo a localização, comprimentos ou quantidades, tipo e observações complementares tais como: a construir, a prolongar, etc.;
- Consideração quanto a dispositivos adicionais de proteção contra erosão, com suas localizações, soluções, especificações, quantidades e demais elementos construtivos;
- Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista;
- O projeto de drenagem deverá prever o escoamento final das águas pluviais até exutório adequado, definido com base nas condições topográficas, hidráulicas e ambientais da área de influência;
- O lançamento deverá ocorrer em rede existente com capacidade compatível ou, na ausência desta, em corpo receptor natural devidamente caracterizado e tecnicamente viável;
- É vedado o lançamento em áreas sem destino definido, evitando-se a transferência indevida de problemas de alagamento ou erosão para trechos adjacentes.

3.8.6.3. Deverá ainda observar requisitos do órgão ambiental, quando for o caso. Dentre eles pode-se mencionar:

- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser projetado em conformidade com as normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024 ou versão que a substitui. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matrículas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT.

3.8.7. Projeto de sinalização:

3.8.7.1. Seguirá as instruções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e manuais do CONTRAN, e consistirá no estabelecimento do padrão de critérios de emprego dos dispositivos de sinalização horizontal (material, dimensões das faixas), sinalização vertical (especificação das placas, dimensões, materiais, suportes e bases, bem como de sinalização suspensa), dispositivos auxiliares (tipos de tachas e tachões e seu posicionamento, defensas semi-flexíveis, balizadores), e sinalização temporária de obra.

3.8.7.2. A sinalização horizontal e vertical, tanto rodoviária como para pedestres, devem ser representadas em planta, conter detalhes específicos de todos os elementos, e conter quadro resumo com todas as informações necessárias.

3.8.7.3. Deverá também considerar a hierarquização da via com as transversais, acessos, e outras situações que possam interferir no projeto de sinalização.

3.8.7.4. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.8. Projeto de urbanização:

3.8.8.1. Nos trechos referentes ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, fará parte dos serviços a serem entregues, o projeto de urbanização, contemplando calçadas com acessibilidade e arborização conforme regras do programa, devendo seguir as normativas da ABNT, bem como legislações federais, estaduais e municipais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.8.2. Os passeios e guias deverão harmonizar-se com os acessos existentes.

3.8.8.3. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.9. Orçamento e cronograma:

3.8.9.1. Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

3.8.9.2. Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

3.8.9.3. O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

3.8.9.4. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL** – Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

3.8.9.5. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO** – Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

3.8.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária de tabelas de referência oficiais, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.

3.8.9.7. Todos os serviços deverão ser extraídos da SINAPI mais atualizada, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

3.8.9.8. Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8.9.9. PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS – Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas.

3.8.9.10. PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO – Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.), bem como o próprio documento comprobatório de cada cotação.

3.8.9.11. Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

3.8.9.12. CURVA ABC – Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

3.8.9.13. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.14. Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

3.8.9.15. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI – Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.16. Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

3.8.9.17. Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

3.8.9.18. Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI('s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.9.19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – A Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro contendo detalhamento completo da sequência física e temporal de execução do empreendimento, bem como dos desembolsos financeiros proporcionais, devidamente compatibilizado com todos os projetos técnicos, documentos e planilhas indicados nas alíneas anteriores, com intuito de gerar um conjunto de informações, descritivas e gráficas, necessário e suficiente à perfeita execução da obra, e atendendo as normas e leis que regem a elaboração de orçamentos para obras públicas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, visando melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

4.4.3. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de pavimentação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

5.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

5.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

5.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

5.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

5.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

5.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

5.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

5.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

5.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

5.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

5.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

5.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.

5.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

5.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

5.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

5.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

5.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

5.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestor do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

5.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.1.1. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

7.1.2. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

7.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.2. ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL:

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

7.2.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

7.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. **O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.3.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

7.3.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.4.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.4.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

7.4.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.4.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.4.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.1.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

10.1.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.1.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

10.1.4.4. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Operacional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

10.1.4.4.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.5. **Declaração da empresa assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, declarando que a empresa possui capacidade para elaboração dos projetos na metodologia BIM, se houver necessidade.**

10.1.4.6. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1.4.7. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

10.1.4.8. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

10.1.4.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.9. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

10.1.4.10. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.11. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

10.1.4.12. Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

10.1.4.13. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.1.4.14. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.1.4.15. Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação



das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.1.4.16. Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

10.1.4.17. As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

10.1.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

152

ESTADO DO PARANÁ

....., ... de de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

153

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ... de de 2025.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2025 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº **/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº **/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº **/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. Vincula a este Contrato, em especial, as Diretrizes Gerais de Projetos (Item 3.7. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), as Etapas e Requisitos para Execução do Objeto (Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº **/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.2.1. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

8.2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.3. Acompanhamento presencial:

8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

8.3.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

8.3.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

8.4. Prazo para execução dos serviços:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.4.1. O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

8.4.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.5.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

11.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

11.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

11.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

11.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

11.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

11.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

11.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

11.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

11.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

11.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

11.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

11.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

11.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

11.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

11.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

11.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.

11.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

11.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

11.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

11.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

11.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestores do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

11.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do Contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2711/2025 Concorrência Eletrônica

PARECER JURÍDICO N.º 416/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 2711/2025**, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais”, conforme requerimento do Departamento de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Urbanismo.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar às seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Pretendem o Departamento de Agricultura e Abastecimento e o Departamento de Urbanismo a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura viária do Município de Marmeleiro, atendendo à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e fomento ao desenvolvimento socioeconômico local.

Dessa forma, a Administração Municipal propõe a realização de Concorrência Eletrônica, considerando que a execução das obras está condicionada tanto à disponibilidade de recursos próprios já previstos no orçamento municipal quanto à captação de recursos adicionais por meio de convênios e programas de financiamento estaduais e federais, circunstância que demanda planejamento prévio adequado e projetos tecnicamente consistentes, sem que se mostre prudente postergar sua elaboração.

As justificativas apresentadas pelos Departamentos requisitantes demonstram-se devidamente fundamentadas e encontram respaldo na necessidade de suprir demandas técnicas especializadas, notadamente quanto à elaboração de projetos técnicos completos e atualizados de pavimentação asfáltica, abrangendo estudos preliminares, levantamentos topográficos, projetos geométricos, de drenagem, de sinalização viária, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos exigidos pela legislação vigente, pelos órgãos de controle e pelos entes financiadores.

Ressalta-se que a natureza dos serviços exige conhecimento técnico aprofundado, atualização constante em normas técnicas e legais e atuação multidisciplinar por profissionais legalmente habilitados, assegurando a conformidade técnica, jurídica e econômica dos projetos, bem como a adequada instrução de futuros procedimentos licitatórios e a viabilização da execução das obras de pavimentação pelo Município.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão presentes, até aqui, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, Parecer Contábil, Portaria de nomeação dos agentes de contratação, e Minuta do Edital com os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
Anexo IV – Modelo da Minuta do Contrato.

Por sua vez, restam contemplados o objeto, as exigências de participação na licitação, apresentação da proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento, fase de habilitação, recursos, infrações administrativas e sanções, impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da Lei de Licitações.

O art. 6º, XXI, da referida Lei, conceitua serviços de engenharia. A seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...];

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

[...]. [Grifou-se].

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha da Concorrência, em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes. É a modalidade apropriada para a aquisição de serviços comuns e especiais de engenharia, conforme previsto no art. 6º, XXXVIII, e nos artigos 28 e 29, todos da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
 - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - c) técnica e preço;
 - d) maior retorno econômico;
 - e) maior desconto;
- [...]. [Grifou-se].





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Art. 28. São modalidades de licitação:

[...]

II - concorrência;

[...].

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Observa-se que o critério de julgamento é pertinente com a disposição legal, tendo a presente licitação adotado o critério de julgamento de menor preço por item.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 14.133/2021, contemplando as previsões do art. 92, visto que presentes as cláusulas essenciais e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Em relação à Minuta do Edital, observa-se que está redigida de forma clara e objetiva, em observância às regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

O Edital contempla a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com amparo nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para adoção da exclusividade, não havendo prejuízo à competitividade, mas, ao contrário, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o princípio do tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, verifica-se que há pesquisa de preço, a qual utilizou como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos e proposta comercial de empresa do setor privado.

Constata-se que a Administração adotou metodologia adequada, considerando múltiplas fontes, o que confere razoabilidade e confiabilidade à estimativa do valor da contratação, resguardando os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência.

Registra-se que o valor máximo da contratação é de R\$ 104.654,23 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e que, de acordo com a





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade, há dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nas demandas pontuais identificadas pela Administração Municipal, considerando tanto os recursos financeiros oriundos de convênios já disponíveis quanto aqueles em fase de pleito junto aos entes estadual e federal destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica, de modo a refletir, com razoabilidade e proporcionalidade, as necessidades efetivas do Município.

Cumprе consignar que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o Plano de Contratações Anual, uma vez que este se encontra em fase de elaboração no âmbito do município.

Por fim, no que se refere à **capacidade técnica e operacional**, conforme informado nos autos, o Setor de Engenharia do Município encontra-se com estrutura insuficiente para absorver, com eficiência e tempestivamente, as demandas objeto da presente contratação, uma vez que os engenheiros do quadro próprio exercem jornada semanal de 20 (vinte) horas e estão comprometidos com atividades permanentes e inadiáveis, tais como atribuições administrativas, análise de projetos particulares submetidos à aprovação municipal, fiscalização de obras em andamento e demais demandas internas essenciais ao funcionamento da Administração.

Embora se reconheça que as atribuições do Setor de Engenharia possuam caráter permanente no âmbito da Administração Municipal, a demanda específica ora analisada não se confunde com as atividades rotineiras do setor, mas decorre de necessidades extraordinárias e sazonais, vinculadas à elaboração de projetos técnicos complexos, em volume concentrado e em prazos exíguos, exigidos como condição para a celebração de convênios e a liberação de recursos estaduais e federais. Tal circunstância justifica, **de forma excepcional e fundamentada**, a contratação de serviços técnicos especializados externos.

Entretanto, a contratação ora proposta não substitui nem esvazia as atribuições do corpo técnico permanente, tampouco afasta a possibilidade de a Administração, em momento oportuno, avaliar medidas de reorganização interna, tais como ampliação do quadro técnico, revisão da carga horária ou realização de concurso público. Considerando que essas providências já estão sendo tomadas, trata-se, portanto, a presente solução se mostra pontual,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

transitória e adequada para atender a demandas específicas, cuja não execução imediata poderá acarretar prejuízos relevantes ao interesse público.

Sob a ótica jurídica, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, inclusive de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstrada a impossibilidade momentânea de execução pelo corpo técnico próprio.

Dito isto, reitera-se o contido no Parecer Jurídico nº 341/2025, item II.I, exarado nos autos do PAE nº 2139/2025, especialmente no que se refere à análise da capacidade operacional do Setor de Engenharia, cujas recomendações permanecem plenamente aplicáveis ao caso em análise.

Na oportunidade, passo a replicá-las:

Das Recomendações

Conforme se observa dos documentos acostados aos autos, em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Município de Marmeleiro possui setor próprio de engenharia, composto por profissionais efetivos habilitados, os quais, todavia, declararam formalmente a inviabilidade operacional para absorver novas demandas de elaboração de projetos, em razão da sobrecarga de trabalho e do número reduzido de servidores.

Entretanto, a análise do contexto administrativo revela que as demandas apresentadas pelo Setor de Engenharia aparentemente possuem caráter contínuo e permanente, e não meramente eventual ou pontual. Essa constatação torna imprescindível que a Administração avalie medidas de reorganização interna do setor, seja mediante ampliação do quadro técnico, aumento de carga horária ou realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, de forma a reestruturar o serviço de engenharia municipal de modo compatível com o volume de atividades recorrentes.

Sob à ótica jurídica, a Lei nº 14.133/2021 admite a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, inclusive de natureza predominantemente intelectual, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação externa e a impossibilidade de execução pelo corpo técnico municipal.

Contudo, conforme entendimento consolidado do TCU e do TCE/PR, a simples alegação de sobrecarga de trabalho não é suficiente para justificar a terceirização de atividades finalísticas da Administração, sendo necessária prova inequívoca da incapacidade operacional do órgão.

Assim, recomenda-se que, antes da deflagração do certame, sejam juntados aos autos: (i) relatórios técnicos e quantitativos da carga de trabalho atual do setor de engenharia; (ii) descrição dos projetos e atividades em andamento, com prazos e obrigações já assumidos; (iii) análise comparativa de economicidade e eficiência, demonstrando que a contratação externa se apresenta como a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Tais providências são indispensáveis para mitigar riscos de questionamentos por parte dos órgãos de controle, assegurando a legalidade, a motivação e a transparência do ato administrativo.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

Ademais, recomenda-se que a Administração, caso verifique a permanência das demandas e a recorrência das contratações dessa natureza, promova estudo de redimensionamento do quadro funcional, evitando a perpetuação de terceirizações sucessivas para atividades típicas de engenharia do setor técnico municipal.

Com a adoção das medidas recomendadas, o processo estará devidamente instruído, conferindo segurança jurídica à decisão administrativa e resguardando os agentes públicos envolvidos quanto à regularidade da despesa e à observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial aqueles consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, **entendo pela legalidade da fase interna com a continuidade do certame, contudo, com uma ressalva, de que seja feita a comprovação documental da incapacidade operacional do Setor de Engenharia.**

Registro que tais providências constituem condição necessária para garantir a motivação adequada do ato administrativo, a regularidade da despesa pública e a segurança jurídica dos agentes envolvidos.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
16/12/2025 15:53:59
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 15:54:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.cpm.com.br/pai14e84d18496a>





Memorando nº 063/2025-SE

Marmeleiro-PR, 18 de dezembro de 2025.

Ao Gabinete

Jander Luiz Loss

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Marmeleiro

À Chefia Imediata

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Prefeitura do Município de Marmeleiro

Assunto: Manifestação solicitada no Parecer Jurídico nº 416/2025/PG, constante no PA-e nº 2711/2025.

Em atenção ao parecer da Procuradoria, referente à análise da viabilidade da “contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais”, vimos, por meio deste, apresentar o relatório solicitado.

1. Sobre os processos em andamento

Atualmente há diversas demandas sob responsabilidade deste servidor, algumas em andamento, e outras que foram solicitadas ou demonstrada intenção por parte da administração, mas que não foi possível sequer dar atenção. Pode-se citar:

- a) Processos em andamento que tem sido dado atenção no decorrer do ano:
 - Documentações técnicas para licitação da obra do CAPS I (recurso federal);
 - Documentações técnicas para licitação da obra da UBS no Distrito Alto São Mateus (recurso estadual);
 - Ajustes na documentação técnica para licitação de obra de Iluminação na via Marginal, na Ponte PR-280 e Parque Coophamar (recurso próprio);
 - Documentações para licitação de obra de Creche no Distrito Alto São Mateus (recurso estadual);
 - Documentações para licitação de obra de Reforma Cobertura Ginásio Volnei Pires (recurso próprio);
 - Fiscalização pavimentação Avenida Macali (absorvido da colega de setor em licença maternidade);
 - Atualização orçamento para pavimentação na Linha Itaíba;





- Atualização orçamento para pavimentação na Linha Sanga Seca;
 - Auxílio em documentos e informações para alimentação de convênios; entre várias outras demandas administrativas.
- b) Processos já solicitados ao setor pela atual gestão, mas que não foi possível dar atenção até o momento:
- Reforma e Ampliação Centro Multiuso;
 - Centro de Convivência do Idoso;
 - Reforma quadra Escola Souza Naves;
 - Construção de toldos e banheiros no CMEI Regina V. Muller;
 - Construção de toldos no CRAS e Casa Lar;
 - Ampliação do posto Santa Rita;
 - Quadra de Esportes Escola Perseverança (já licitado à parte);
 - Ponte sobre o Rio Marmeleiro;
 - Pavimentações em vias urbanas diversas;
 - Pavimentações enquadradas no programa “Asfalto Novo, Vida Nova”;
 - Pavimentação acesso Baldissareli;
 - Pavimentação rural - acesso Frispar;
 - Pavimentação rural – comunidade São Jorge;
 - Pavimentação rural – comunidade Água Branca;
 - Pavimentação rural – comunidade São Brás (etapa 02);
 - Pavimentação rural – comunidade Km 18;
 - Pavimentação rural – comunidade baixo São Mateus.

Esses foram os processos lembrados no breve tempo de elaboração deste memorando, sabe-se que ainda há alguns processos assumidos pelos colegas de setor, e deve haver outros que não foram lembrados de ser citados.

Ainda não foram citadas outras atividades corriqueiras que também ocupam tempo: elaboração de termos de referência e estudos preliminares para contratação de outros serviços que alicerçam o andamento das atividades do setor, busca de licenciamentos para as obras e edificações do município, preenchimento de informações no SIM-AM, participação em comissões, renovações de licenciamento de edificações nos bombeiros, atendimentos do público e de outros servidores com dúvidas técnicas.

Também é importante ressaltar que, no momento em que se iniciarem as fiscalizações dessas obras com licitação iminente, o tempo disponível do servidor para essas atividades listadas reduzirá ainda mais, visto a quantidade de serviços atrelados às fiscalizações.

Cumprе destacar que o **conhecimento tácito** da equipe técnica municipal está concentrado na elaboração de documentação técnica preliminar, documentação orçamentária e fiscalização de obras, atividades que fazem parte da rotina e são constantemente repetidas, resultando em maior eficiência.

Por outro lado, a elaboração de projetos executivos de engenharia demanda tempo significativamente maior, pois envolve múltiplas disciplinas técnicas (arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, entre outras), que não são desenvolvidas de forma contínua no setor. Nesses casos, a ausência de prática





recorrente impede a formação de conhecimento tácito, exigindo sempre consultas, pesquisas e estudos adicionais, o que alonga sobremaneira os prazos de entrega e torna inviável sua absorção dentro da atual estrutura de pessoal.

Informo também que não é possível estabelecer um cronograma para tudo, sendo que as prioridades mudam constantemente conforme prazos de processos e anseios da administração, e que rotineiramente surgem várias pequenas demandas a serem resolvidas.

2. Sobre a economicidade e eficiência

É importante ressaltar que a demanda pela a produção de toda a documentação técnica exigida pela legislação — compreendendo projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, orçamentos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos — exigiria uma estrutura de pessoal maior do que a disponível no quadro atual.

Na prática, isso significa que não há tempo hábil, nem capacidade técnica instalada, para absorver tal demanda sem comprometer diretamente à execução das demais atividades em andamento. Infelizmente, a limitação estrutural do Município em termos de recursos humanos não acompanha o volume de investimentos recebidos, gerando gargalos que somente podem ser superados por meio da contratação de serviços especializados.

Considerando a sobrecarga de atividades já em curso e a limitação de equipe, que além dos aspectos mencionados possui jornada de trabalho de 20h semanais, a absorção de novos projetos comprometeria tanto prazos legais quanto a qualidade técnica dos serviços prestados pelo setor.

É perceptível que a quantidade de recursos sendo disponibilizados neste ano pelo Estado está muito acima da média de anos anteriores, e o Município limitando-se apenas à capacidade produtiva do Setor, estaria abrindo mão de muitos investimentos aos municípios.

Diante do exposto, declara-se formalmente que é inviável a absorção da elaboração dos projetos sem comprometimento direto das demais atividades em andamento, motivo pelo qual se justifica tecnicamente a contratação de empresa especializada para esta finalidade.

Atenciosamente,

Michel Martinazzo
Engenheiro Civil
Setor de Engenharia





Memorando nº 064/2025-SE

Marmeleiro-PR, 18 de dezembro de 2025.

Ao Gabinete

Jander Luiz Loss

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Marmeleiro

À Chefia Imediata

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Prefeitura do Município de Marmeleiro

Assunto: Manifestação solicitada no Parecer Jurídico nº 416/2025/PG, constante no PA-e nº 2711/2025.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico (PA-e) nº 2711/2025, tramitado para manifestação do Setor de Engenharia:

- Em atenção ao parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, cumpre esclarecer que atualmente este servidor atende demandas contínuas de atendimento ao Público, com atendimentos presenciais, atendimentos on-line, análises de projeto (aproximadamente 60 por mês) para Emissão de Alvarás de Construção e Alvarás Sanitários. Demandas relacionadas as emissões de Certidões de Habite-se. Análises de projetos de parcelamento de solo (unificações, desdobros, desmembramentos, retificações e loteamentos). Elaboração de Projetos de Pavimentação (Bairro Santa Rita e bairro Passarela), elaboração de documentos e projetos para adesão e futura construção de uma Unidade Mista de Saúde, Revisão de Leis que compõe o Plano Diretor Municipal, acompanhamento e fiscalização dos projetos de construção do Ginásio da Escola Perseverança e ampliação na mesma escola. Elaboração de Projetos de Pavimentação Urbana, bairros Santa Rita, Passarela, Alvorada, Alto São Matheus e Centro. Atendimentos e acompanhamentos á vários diretores, para esclarecimentos e explicações acerca de demandas setoriais, entre outros serviços.
- Quanto as informações relativas à carga de trabalho dos servidores do Departamento de Engenharia, aos projetos em andamento, às obras fiscalizadas





e às atividades técnicas atribuídas já constam nos processos de acompanhamento administrativo e de fiscalização de obras, estando plenamente acessíveis para verificação por qualquer órgão de controle. Existem diversas demandas contínuas no setor, como mencionadas do parágrafo anterior.

- Além disso, é de conhecimento direto e contínuo da Direção do Departamento o volume de horas extraordinárias despendidas pelos servidores, bem como a sobrecarga de tarefas que inviabiliza a absorção de novas demandas sem prejuízo das atividades em curso. Tal realidade, portanto, prescinde da confecção de novo relatório específico, uma vez que os elementos de prova já estão incorporados à rotina administrativa e devidamente documentados.
- Cabe destacar ainda que a presente contratação se insere em contexto de planejamento administrativo da gestão municipal. A urgência da demanda reforça a necessidade de racionalização dos trâmites, privilegiando a utilização da documentação já existente e reconhecida internamente.
- Assim, entendemos que a motivação para a contratação encontra-se devidamente demonstrada nos autos, por meio:
 - dos registros processuais de obras e projetos em andamento;
 - da comprovação de sobrecarga dos servidores mediante horas extraordinárias;
 - do acompanhamento direto pela Direção do Departamento;
 - da urgência para atendimento de demandas com verbas disponibilizadas conforme entendimento da Administração Municipal.
- Dessa forma a Administração possui elementos objetivos para avaliar sobre a incapacidade operacional do setor para absorver a nova demanda sem comprometimento das atividades em curso, e sem prejudicar a celeridade do processo 2711/2025.

Portanto, cabe a administração esclarecer e responder as questões levantadas no Parecer Jurídico.





Atenciosamente,

Carlos Eduardo Barszcz
Engenheiro Civil
Setor de Engenharia

Recebido/Ciente:

Gilmar Geheln
Chefia Imediata
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria nº 7.457, de 02 de janeiro de 2025





Memorando nº 065/2025-SE

Marmeleiro-PR, 18 de dezembro de 2025.

Ao Gabinete

Jander Luiz Loss

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Marmeleiro

À Chefia Imediata

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Prefeitura do Município de Marmeleiro

Assunto: Manifestação solicitada no Parecer Jurídico nº 416/2025/PG, constante no PA-e nº 2711/2025.

Em atenção ao parecer da Procuradoria, referente à análise da viabilidade da “contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais”, vimos, por meio deste, apresentar o relatório solicitado.

Primeiramente, ressalta-se que esta servidora possui contrato de trabalho temporário, com término previsto para o início do mês de fevereiro.

Atualmente, há demandas sob a responsabilidade desta servidora, dentre as quais podem ser citadas:

- Orçamento e documentação do projeto de ampliação de salas de aula da Escola Municipal Perseverança;
- Documentação necessária para retomada da obra de Pavimentação da linha São Brás e fiscalização da mesma;
- Projeto de ampliação de salas de aula e banheiros do CMEI Regina Muller.

Além das demandas já mencionadas, o setor enfrenta diversas atividades contínuas e concomitantes, como elaboração de termos de referência e estudos preliminares, obtenção e renovação de licenciamentos, alimentação de sistemas oficiais, participação em comissões, fiscalizações de obras, atendimentos ao público e suporte técnico interno. Com o início das fiscalizações de obras com licitação iminente, a disponibilidade dos servidores tende a reduzir-se ainda mais, diante do volume de





atribuições vinculadas a essas atividades e da constante alteração de prioridades conforme prazos legais e diretrizes da Administração.

O conhecimento técnico da equipe está concentrado em atividades rotineiras e recorrentes, como documentação preliminar, orçamentação e fiscalização de obras, o que assegura maior eficiência. Por outro lado, a elaboração de projetos executivos de engenharia, por envolver múltiplas disciplinas técnicas e não integrar a rotina do setor, demanda tempo significativamente maior, consultas técnicas frequentes e estudos adicionais, tornando inviável sua absorção pela equipe atual, especialmente diante da limitação de pessoal e da jornada semanal de 20 horas.

Nesse contexto, a produção integral da documentação técnica exigida pela legislação supera a capacidade operacional instalada. A sobrecarga já existente evidencia a impossibilidade de absorção de novas demandas sem prejuízo aos prazos legais, à qualidade técnica e à continuidade das atividades em andamento.

À vista do exposto, conclui-se que a elaboração dos projetos pelo setor não pode ser incorporada à rotina atual sem prejuízo direto às demais atividades em execução, razão pela qual se mostra tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada para o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Jaqueline Parise
Engenheira Civil
Setor de Engenharia

Recebido/Ciente:

Gilmar Geheln
Chefia Imediata
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria nº 7.457, de 02 de janeiro de 2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n.º 2711/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e de toda a documentação técnica obrigatória destinada à pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais.

Vistos.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 416/2025-PG, que analisou a legalidade da fase interna do procedimento licitatório e condicionou a continuidade do certame à comprovação documental da incapacidade operacional do Setor de Engenharia para absorver a demanda pretendida;

Considerando as Manifestações Técnicas consubstanciadas nos Memorandos n.º 063/2025-SE, n.º 064/2025-SE e n.º 065/2025-SE, subscritos pelos servidores do Setor de Engenharia Civil (Michel Martinazzo, Carlos Eduardo Barszcz e Jaqueline Parise), apresentadas em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral do Município;

ACOLHO as justificativas técnicas e operacionais apresentadas, as quais demonstram de forma suficiente a inviabilidade de absorção, pelo Setor de Engenharia, da elaboração dos projetos objeto do PAE n.º 2711/2025.

As manifestações evidenciam que a atual sobrecarga de atividades e a limitação estrutural de recursos humanos do Setor de Engenharia, cujos servidores cumprem jornada semanal de 20 (vinte) horas, inviabilizam a absorção de nova demanda sem prejuízo às atividades já em curso e ao cumprimento dos prazos legais. O setor encontra-se atualmente comprometido com diversas demandas simultâneas, tais como a elaboração de documentações técnicas para obras de CAPS I, UBS, creche municipal, reformas diversas, fiscalização da pavimentação da Avenida Macali, além de atividades permanentes como a análise de projetos para emissão de alvarás e o preenchimento de informações no sistema SIM-AM.

Ressalte-se que a elaboração de projetos executivos de engenharia demanda tempo consideravelmente superior e envolve múltiplas disciplinas técnicas, que não são desenvolvidas de forma contínua no setor, o que implica maior complexidade, alongamento dos prazos de entrega e inviabiliza sua execução com a atual estrutura disponível.

Reconhece-se, ainda, que a limitação estrutural do setor não acompanha o volume de investimentos e recursos recebidos pelo Município, especialmente aqueles disponibilizados pelo Estado, de modo que a ausência de contratação externa poderia resultar na perda de importantes investimentos em prejuízo direto à coletividade.

Dessa forma, restou devidamente demonstrada a incapacidade operacional do Setor de Engenharia, bem como a necessidade de contratação de serviços especializados, a fim de viabilizar a continuidade da captação de recursos e o adequado





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

planejamento das obras de pavimentação asfáltica, em atendimento ao interesse público e à urgência das demandas vinculadas a recursos já disponibilizados.

Considerando que foram atendidas as condicionantes estabelecidas no Parecer Jurídico n.º 416/2025-PG, e tratando-se de solução pontual e transitória para atendimento de demandas técnicas específicas e complexas, dispenso manifestação do Departamento de Administração e planejamento e,

DETERMINO o prosseguimento do Processo Administrativo Eletrônico n.º 2711/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especializada, observadas as demais fases procedimentais previstas na Lei n.º 14.133/2021.

Sem mais.

Marmeleiro, PR, 18 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/4769b43e794e3>





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025

CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 104.654,23 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/01/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025**

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de janeiro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.657, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá dia 23 de janeiro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, por intermédio do Setor de Engenharia, telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
- 5.1.2 Quantidade cotada.
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o(a) Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
 - 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
 - 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.22.4 **O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
 - 6.22.5 É facultado ao(a) Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.





- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente/Comissão de Contratação, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.
- 7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.7 A verificação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente/Comissão de Contratação.
- 8.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.10 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.
- 8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 9.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pncp.gov.br.
- 10.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado a Administração, através da(o) Comissão/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação durante o certame.
- 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
 - 12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5 Fraudar a licitação.
- 12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - 12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1 Advertência.
 - 12.2.2 Multa.
 - 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,





que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





14.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.

15.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO IV	Modelo da Minuta do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

208

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/01/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p88946ed8853e5>





EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. BR – 280 até a Comunidade Km 18 - Aproximadamente 4,9 km. Localização: Início: X: 287554.0849, Y: 7098189.7047 Meio: X: 286385.5543, Y: 7095356.1254 Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981	37.347,80	37.347,80
2	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. Linha Félix (Fim Etapa 01) até São Brás - Aproximadamente 3,175 km. Localização: Início: X: 293594.1116, Y: 7097754.1262 Meio: X: 292949.1076, Y: 7097571.0807 Fim: X: 292991.1129, Y: 7095800.6720 Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781	24.199,85	24.199,85
3	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE PEDRA IRREGULAR EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.	5.106,74	5.106,74





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			Rua Vergílio Zuchello: BR-280 até Rio Angico - Aproximadamente 670 metros. Localização: Início: X: 296925.7978, Y: 7105138.7757 Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232		
4	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL , INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km. Localização: Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665 Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771	9.146,40	9.146,40
5	01	Unid.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES. a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km. Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527 Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788 b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km: - Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal; - Trecho Rua Pará; - Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros; - Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki).	28.853,44	28.853,44
Valor Total Estimado					104.654,23

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de **R\$ 104.654,23** (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, através da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1.6. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Município de Marmeleiro, considerando a necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária urbana e rural, vem planejando a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas localidades. Tais melhorias visam atender à crescente demanda da população por melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

2.2. Para viabilizar a execução dessas obras, é indispensável a elaboração prévia de projetos técnicos completos e atualizados, que atendam aos requisitos legais, normativos e técnicos exigidos pelos órgãos de controle e pelos programas de financiamento e convênios estaduais e federais.

2.3. O Município já dispõe de recursos financeiros próprios alocados em seu orçamento para a contratação dos projetos, o que evidencia o compromisso da Administração Pública com o planejamento adequado e eficiente das ações de infraestrutura. Paralelamente, estão em curso tratativas e pleitos junto ao Governo do Estado visando à captação de recursos adicionais para a execução das obras decorrentes desses projetos.

2.4. Nesse sentido, a realização de concorrência pública para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais justifica-se pelos seguintes motivos:

- Disponibilidade de recursos, já assegurados no orçamento municipal, o que garante o início imediato dos serviços após a contratação;
- Exigência de projetos técnicos de qualidade, fundamentais para viabilizar a celebração de convênios e a obtenção de recursos junto ao Governo do Estado, uma vez que esses projetos são condição essencial para a análise e aprovação de propostas de financiamento;
- Busca por economicidade, eficiência e transparência, sendo a modalidade de concorrência pública a mais adequada considerando o valor estimado da contratação e o princípio da ampla competitividade;
- Caráter técnico especializado dos serviços, demandando equipe multidisciplinar habilitada, com experiência comprovada em engenharia de pavimentação, topografia, drenagem e demais áreas correlatas.

2.5. A solução contratada compreende a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração integral de projetos de pavimentação asfáltica rural, contemplando todas as etapas desde os estudos preliminares até a documentação final necessária para aprovação e licitação das obras. O ciclo de vida do objeto abrange a concepção dos projetos, detalhamento técnico, orçamentação e a assistência necessária para aprovação junto às instâncias competentes.

2.6. O desempenho esperado é a entrega de projetos tecnicamente consistentes, exequíveis, economicamente viáveis e que atendam a todas as normativas e exigências dos órgãos financiadores e fiscalizadores, possibilitando a captação de recursos e a futura execução das obras de pavimentação.

2.7. Dessa forma, a contratação ora proposta visa assegurar o planejamento técnico necessário para que o Município possa dar andamento ao seu programa de melhoria da malha viária, garantindo o correto investimento dos recursos públicos, o atendimento às normas técnicas e legais e a efetiva prestação de serviços à comunidade.





2.8. Os trechos a serem beneficiados foram determinados com base em diretrizes dos programas repassadores dos recursos, onde há distinção para pavimentação rural sobre leito natural/cascalho e sobre pedra irregular (calçamento), e também o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, o qual exige que os trechos estejam em perímetro urbano, sem nenhum tipo de pavimentação pré-existente, contemplando também o projeto de calçadas acessíveis. Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normativas técnicas vigentes e aprovados junto aos órgãos gestores dos recursos e à Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

2.9. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda pontual levantada pela Administração Municipal considerando os recursos de convênios disponíveis e a serem pleiteados para pavimentação asfáltica.

2.10. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O presente documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, orçamento detalhado, e toda documentação técnica obrigatória, inclusive cumprimento de diretrizes para aprovação dos projetos legais nos órgãos reguladores e financiadores, atendendo às necessidades do(s) Departamento(s) solicitante(s), observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos técnicos exigidos para cada tipo de demanda, conforme a legislação vigente e as normas técnicas da ABNT.

3.3. A utilização do BIM é requisito obrigatório de alguns órgãos financiadores e, em projetos de maior complexidade, permitirá ganhos significativos de precisão e compatibilidade entre disciplinas, redução de retrabalhos e melhor controle técnico e financeiro das futuras obras públicas a serem executadas pelo Município. Dessa forma a empresa vencedora deverá garantir que poderá atender o desenvolvimento em BIM no nível exigido pelo programa, caso necessário.

3.4. A contratação se faz necessária diante da limitação de carga horária dos engenheiros do quadro próprio do Município, os quais atuam com jornada semanal de 20 horas e estão atualmente sobrecarregados com atribuições administrativas, análises de projetos particulares, fiscalização de obras e outras demandas internas. Assim, não há disponibilidade técnica nem operacional suficiente para o desenvolvimento, dentro dos prazos exigidos, de projetos próprios para as obras públicas que o Município precisa realizar e pretende viabilizar por meio de recursos estaduais e federais.

3.5. Importante ressaltar que muitos dos programas de transferência voluntária de recursos impõem prazos rigorosos para apresentação de projetos e documentação técnica como condição para celebração de convênios e liberação de recursos. A ausência de tais documentos dentro do prazo pode acarretar perda de importantes investimentos para o Município, comprometendo ações estratégicas nas áreas de infraestrutura.

3.6. Portanto, a presente contratação representa uma solução abrangente, estratégica e tecnicamente qualificada, que viabilizará o atendimento pleno e ágil das demandas de infraestrutura e planejamento urbano, garantindo qualidade, legalidade e efetividade na execução das políticas públicas municipais.

3.7. DIRETRIZES GERAIS DE PROJETOS:





3.7.1. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas de obra, e atendendo as seguintes diretrizes gerais de projeto:

- a) Atender as aspirações do CONTRATANTE em relação ao empreendimento, priorizando espaços e ambientes adequados aos propósitos determinados;
- b) Considerar o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento assim como a população e a região a serem beneficiadas;
- c) Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental, definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, como o uso de materiais com certificação ambiental, de equipamentos com alta eficiência energética, e a redução do desperdício de materiais;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- f) Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2024, a NBR 9050/2020 e demais normas relacionadas;
- g) Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção;
- h) Integrar os projetos da pavimentação e do passeio público com os projetos de drenagem pluvial, acessibilidade, sinalização viária e turística, sistema viário existente, contenções de terra (quando necessário), arborização urbana, licenciamento ambiental (quando couber) e demais projetos que se fizerem necessários;
- i) Conhecer os materiais disponíveis na região das obras, que poderão ser utilizados na pavimentação, passeios públicos e suas respectivas obras complementares;
- j) As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos;
- k) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos dos empreendimentos e às condições do local de implantação;
- l) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno (quando couber);
- m) Para o desenvolvimento dos projetos listados no Termo de Referência, a contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos;
- n) A contratada responderá sobre garantias de funcionamento e estabilidade da obra nos termos do código civil e demais normas pertinentes;
- o) A concepção para os diversos projetos e a execução dos serviços afins, por parte da contratada deverá primar pela fidelidade das informações, pela qualidade e racionalidade técnica, evitando-se o desperdício com super dimensionamentos e/ou ensejo de fornecimento de dados com vícios técnicos às licitantes durante o processo de licitação e posterior execução da obra;
- p) Quando o projeto necessita aprovação ou licenciamento junto a outros órgãos (COPEL, SANEPAR, IAT, DER, DNIT, etc.), no que diz respeito ao formato, apresentação e tipos de detalhamentos dos relatórios e projetos, em todas as fases, deve seguir as orientações constantes na documentação técnica disponível pelo órgão a qual será submetida a aprovação, e caso necessário, deverão ser elaborados detalhamentos extras conforme solicitação de cada órgão;
- q) Conforme o tipo de projeto de engenharia e a fase na qual ele se encontra, é imprescindível a troca de informações sobre o andamento do processo e reuniões de alinhamento para decisões relativas ao projeto;
- r) É fundamental destacar que cada órgão responsável pelo repasse de recursos financeiros possui uma lista específica de requisitos e projetos, variando conforme o tipo e a dimensão da obra a ser executada. Este Termo de Referência foi elaborado de forma que a empresa contratada possa contemplar projetos para recursos oriundos de qualquer entidade;





- s) Nas pranchas, o tamanho e fonte de texto, bem como as indicações de cotas não deverão ser afetados pelo fator de escala do desenho;
- t) As representações gráficas devem ter escala adequada, e conter a quantidade de desenhos necessários à completa compreensão, com o máximo de detalhamento possível dos serviços a serem executados;
- u) As vias a serem pavimentadas obedecerão ao traçado existente, e a velocidade diretriz da via deverá ser estabelecida em conformidade com suas características geométricas e funcionais, devendo ser regulamentada por meio da sinalização horizontal e vertical correspondente. Quando necessário, deverão ser previstos os devidos ajustes na geometria da via;
- v) A pista, sinalização e elementos a serem implantados deverão harmonizar-se com as vias adjacentes e acessos existentes;
- w) Elaborar o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranaidade;
- x) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades do profissional que elaborou o projeto, devendo o mesmo prestar esclarecimentos e promover correções de possíveis erros sempre que for solicitado, fazendo jus à sua responsabilidade técnica sobre o projeto;
- y) Poderá haver casos em que determinado item da licitação não necessite de todos os estudos ou tipos de projetos mencionados no termo, devendo o Contratante orientar cada caso;
- z) As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:
- Denominação e local da obra;
 - Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
 - Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
 - Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
 - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
 - Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.2. Equipe Técnica de Execução:

3.7.2.1. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com as disciplinas técnicas de estudos e projetos contratadas, observada a legislação de regulação profissional vigente.

3.7.2.2. Os profissionais da equipe técnica de projeto deverão fazer parte do quadro de pessoal da empresa contratada, ou serem parceiros/prestadores de serviços contratados em relação a certo e determinado escopo, sempre com adequada formação profissional e experiência em trabalhos técnicos anteriores compatíveis com o objeto de cada contratação, comprovadas mediante certidões de acervo técnico emitidos regularmente pelo conselho profissional competente e segundo parâmetros fixados no Edital e seus anexos.

3.7.3. Da compatibilização dos projetos:

3.7.3.1. Os projetos de todas as disciplinas envolvidas deverão ter, entre seus objetivos básicos, o de compatibilização entre si. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos funcionais, visando à facilidade de manutenção, segurança e harmonização com vias e acessos existentes. O processo de compatibilização deve ocorrer desde o início dos serviços, devendo compor todas as etapas.

3.7.3.2. As pranchas deverão ser elaboradas de acordo com as dimensões padronizadas pela NBR 10068 – Folha de Desenho – Layout e Dimensões.

3.7.3.3. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

- Denominação e local da obra;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Nome da empresa executora e nome do contratante, ambos com CNPJ;
- Tipo de projeto, conteúdo e numeração da prancha, e área do projeto;
- Data da elaboração, e da revisão também quando for o caso;
- Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura;
- Número da ART emitida e do contrato de prestação de serviços.

3.7.4. Aprovação dos Órgão Externos Fiscalizadores:

3.7.4.1. A obtenção das referidas aprovações ficará sob a responsabilidade conjunta do contratante e da contratada, cabendo à Contratante gerenciar os protocolos e à **Contratada providenciar toda documentação técnica exigida**, e a realizar todos os ajustes que lhe sejam demandados pelos órgãos em que os projetos forem submetidos, até a legalização definitiva dos mesmos.

3.7.4.2. No caso de um determinado projeto ter sido reprovado pelo Órgão Externo, a contratada deverá informar ao contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, sobre a referida reprovação, bem assim, deverá se abster de emitir a cobrança referente aquela etapa que esteja em andamento sob pena de ser configurada sua má-fé.

3.7.4.3. Tendo ciência da reprovação do projeto pelo Órgão Externo ao qual o mesmo foi submetido, deverá a Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis apresentar o planejamento de ajuste do projeto que deverá informar, minimamente, a descrição do conteúdo que será ajustado e a atualização do cronograma do projeto considerando este ajuste.

3.7.4.4. A Contratada deverá entregar, às suas custas, toda e qualquer documentação, mesmo que não tenha sido explicitamente citada no escopo dos projetos contratados, mas que sejam intrinsecamente necessárias as suas aprovações junto aos órgãos públicos competentes e concessionárias, ou seja compondo o custo unitário do item explícito em planilha, entregando sempre uma cópia física da via aprovada ao Município e outra digital em PDF.

3.7.4.5. O prazo destinado à conclusão poderá ser prorrogado caso os Órgãos Externos Fiscalizadores necessitem de tempo maior que o previsto neste Termo de Referência para finalizar as suas análises. Neste sentido, caso a contratada necessite de um período mais longo para aprovação, deve formalizar tal pedido à fiscalização, que analisará o pleito.

3.7.5. Cessão de direitos autorais:

3.7.5.1. Os profissionais autores e co-autores dos estudos e projetos técnicos contratados cederão todos os direitos patrimoniais a eles relativos à Administração Pública contratante, ficando livremente disponíveis para futuras utilizações e alterações sem necessidade de prévia autorização de cada autor, nos termos fixados no art. 93 da Lei 14.133, de 2021.

3.7.5.2. Os autores e co-autores de estudos e projetos deverão apresentar, juntamente com os trabalhos técnicos realizados, declaração expressa de cessão dos direitos patrimoniais respectivos.

3.7.5.3. Dessa forma, nos casos em que os projetos contratados precisem ser alterados em função de necessidades supervenientes da Administração, depois de encerrado o prazo de vigência do contrato, a contratada concorda que as alterações poderão ser realizadas por profissionais distintos daqueles autores dos projetos, mediante novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando as alterações realizadas.

3.7.6. Da Produção na Plataforma BIM (Building Information Modeling):





3.7.6.1. Quando exigido pelo órgão repassador de recursos, os projetos obrigatoriamente serão desenvolvidos utilizando o sistema Building Information Modeling – BIM (Modelagem de Informação da Construção).

3.7.6.2. Todos os arquivos do template BIM, a serem elaborados pela Contratada, devem conter as definições das entidades do projeto (elementos, componentes e objetos), anotações e todos os demais elementos e requisitos necessários para a composição do projeto, de acordo com cada disciplina.

3.7.6.3. O *template* BIM usado pela empresa está sujeito à aprovação da fiscalização. Modificações nele podem ser exigidas pelos fiscais durante a produção dos projetos, conforme a necessidade do órgão. A criação dos arquivos em formato BIM deverá seguir as recomendações da NBR 15965 em todos os aspectos.

3.7.6.4. Todos os elementos tridimensionais necessários para a elaboração do projeto arquitetônico, cujo bloco ou família não seja fornecido pelo fabricante, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela Contratada, programados de forma a facilitar a edição futura dos diversos parâmetros pertinentes, possuindo características físicas fidedignas com o objeto a ser criado, como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

3.7.6.5. Durante o desenvolvimento do projeto, o contratante poderá exigir a inclusão de novos parâmetros, conforme julgar necessário para melhor identificação, quantificação e edição dos objetos de projeto.

3.7.6.6. Se for preciso, a Contratada deverá criar parâmetros (atributos) adicionais para classificar os elementos e materiais do projeto.

3.7.6.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em sistema BIM (Building Information Modeling), posteriormente convertidos em formato DWG/ PDF/ DWF e entregues para análise da fiscalização. Os formatos IFC e nativos dos softwares utilizados também devem ser integralmente entregues, devidamente organizados e nomeados de forma ordenada.

3.7.6.8. Os modelos das disciplinas complementares deverão ser relacionados e associados (federados) ao modelo de Arquitetura, por meio da definição de um ponto de referência único que serve de origem para o sistema de coordenadas que orienta o projeto, de maneira a permitir a visão de um modelo tridimensional central. Esta modelagem deverá estar totalmente compatível com as soluções desenvolvidas pelos projetos complementares.

3.7.6.9. Os projetos a serem entregues deverão possuir possibilidade de edição de modo possibilitar a alimentação do "como construído".

3.7.6.10. Os arquivos BIM salvos em formato CAD (DWG), deverão ser entregues obedecendo:

a) Layers específicos para cada área ou tipo de objeto, possibilitando a verificação do desenho e a devida compatibilização entre todos os projetos. Sobre este item, a Fiscalização poderá exigir ajustes e modificações no sistema de nomenclatura de layers do formato DWG entregue pela empresa, entre outras adequações;

b) Unidade configurada para todos os arquivos CAD em metros, metros quadrados, metros cúbicos e graus decimais;

c) As pranchas em DWG devem ser organizadas individualmente em cada layout do arquivo. A coordenada de origem dos desenhos deve ser mantida em todos os pavimentos;

d) Um arquivo CTB compatível com a correta impressão deve ser entregue em conjunto, de tal modo que a Administração possa, no futuro, editar e imprimir os desenhos DWG, sem a obrigatoriedade de uso dos arquivos BIM;





e) Outras exigências relativas ao formato de entrega poderão ser realizadas pela fiscalização visando facilitar a leitura e interpretação do produto;

f) Todas as pranchas de desenho, sejam elas originadas do modelo tridimensional ou importadas em CAD, deverão ser geradas pelas folhas correspondentes no arquivo BIM.

3.8. ETAPAS E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.8.1. A elaboração obedecerá às etapas a seguir:

- I. Fornecimento de Diretrizes** – O Município irá fornecer as informações do trecho correspondente a ser contemplado com a obra, e repassará à contratada os requisitos a serem atendidos conforme cada programa de origem do recurso. **É dever da empresa contratada conhecer e cumprir integralmente a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal, que rege a concepção, elaboração e aprovação de projetos de obras. Isso inclui, ainda, a observância das diretrizes e normativas específicas exigidas para o adequado enquadramento em programas públicos que viabilizam o repasse de recursos financeiros por órgãos ou entidades externos.**
- II. Levantamentos e Ensaio** – a Contratada procederá com os levantamentos e ensaios necessários para elaboração do projeto, apresentando-os ao Contratante, momento em que serão apresentadas e discutidas possíveis interferências e, caso necessário, tomadas decisões necessárias por parte do Município.
- III. Projeto de pavimentação e complementares** – a Contratada apresentará os projetos integrantes do item em questão, para avaliação do setor de engenharia e departamento solicitante. Também deverá fornecer de forma clara e objetiva informações acerca dos protocolos de aprovações e licenciamentos em órgãos ou entes externos. Será emitido parecer assinado por ambos declarando a aceitação ou não dos projetos, e as respectivas motivações. No parecer poderão ser solicitadas correções, complementos, ou levantados questionamentos sobre material entregue.
- IV. Apresentação do Orçamento Detalhado** – após a aceitação do projeto executivo, deverá ser concluído e entregue a versão final de todos os documentos que compõem o orçamento detalhado. Não há impeditivo de que seja elaborado e entregue concomitantemente ao projeto, porém, caso necessário, deverá ser ajustado conforme versão final dos projetos.
- V. Apresentação das licenças e aprovações, quando for o caso, de órgãos externos (IAT, Copel, Sanepar, etc.) e/ou do ente repassador do recurso.**

3.8.2. Estudos preliminares:

3.8.2.1. Levantamento de tráfego

3.8.2.1.1. Levantamento de volume e composição do tráfego atual, projeção de crescimento e determinação do número N de solicitações do eixo padrão para o período de projeto de 20 anos.

3.8.2.2. Topográficos

3.8.2.2.1. O levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, deve abranger ao menos 15 metros para cada lado do eixo da pista, com posterior geração de perfis transversais a cada 20 metros e perfil longitudinal. Deverá registrar dimensões e cotas de nível da via existente, de elementos de drenagem, interferências (cercas, árvores, postes, redes de concessionárias, acessos, etc.), áreas ambientalmente sensíveis (corpos hídricos, áreas de APP, etc.), e toda base cartográfica para amparar a perfeita elaboração dos demais estudos e projetos.





3.8.2.3. Geotécnicos

3.8.2.3.1. Os estudos geotécnicos terão como objetivo a identificação, caracterização e determinação da capacidade de suporte dos solos, dos subleitos, das vias, dos empréstimos, das jazidas e das cotas de fundações das estruturas para drenagem das águas pluviais, para estabelecer parâmetros e definir soluções.

3.8.2.3.2. Deverão por conta da Contratada, ser realizados os ensaios geotécnicos para obtenção de todas as informações necessárias. A quantidade de ensaios CBR deve ser determinada com base na extensão do trecho, na homogeneidade do solo e na camada do pavimento, devendo obedecer às normas vigentes. Recomenda-se, como prática geral, um ensaio a cada 200-500m, mas sendo ajustada a quantidade conforme variações do solo constatadas no local ou exigências do repassador do recurso.

3.8.2.3.3. O laudo de “Teste de Carga” exigido pelo Paranaidade também deve ser providenciado pela Contratada.

3.8.2.4. Hidrológicos

3.8.2.4.1. Também deverão correr por conta da Contratada a elaboração dos estudos hidrológicos julgados necessários para dimensionamento do sistema de drenagem e seus elementos, bem como para instrução do procedimento da respectiva licença ambiental (caracterização da bacia de contribuição, estimativas de vazões de pico e hidrogramas, etc.), se for o caso.

3.8.2.5. Ambientais

3.8.2.5.1. Além da identificação de áreas ambientalmente sensíveis (áreas de APP, corpos hídricos, etc.) no levantamento topográfico, também deverá ser elaborada toda documentação técnica e/ou detalhamentos exigidos pelo órgão ambiental para emissão da(s) respectiva(s) licença(s), inclusive PCA (Plano de Controle Ambiental) se necessário.

3.8.3. Projeto geométrico:

3.8.3.1. O projeto geométrico, será desenvolvido com embasamento nos estudos topográficos, e consistirá em:

- Representação do alinhamento horizontal com base no eixo de locação estabelecido para cada via;
- Representação do alinhamento vertical, lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, às cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é 0,25%. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades;
- Nota de serviço do greide, correspondente às seções transversais do pavimento a cada 20 metros, com indicações das cotas do eixo e dos bordos, para cada via.

3.8.4. Projeto de terraplanagem:

3.8.4.1. Se necessário intervenções de movimentação de terra, deverá demonstrar seções de cortes e aterros e tabela de volumes calculados por seção, áreas de intervenção em planta, com estaqueamento; Quando for o caso, indicação de áreas de empréstimo e bota-fora, a serem informadas ao órgão ambiental no pedido de licença.

3.8.5. Projeto de pavimentação asfáltica:





3.8.5.1. O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos estudos preliminares, e utilizará os seguintes critérios:

- A determinação das camadas da estrutura do pavimento será executada a partir das normas de serviço e manuais técnicos do DNIT ou DER-PR;
- O dimensionamento poderá ser executado por trechos;
- Determinação do índice de suporte de projeto do subleito;
- Coeficiente de equivalência estrutural para concreto betuminoso (CBUQ): $K = 2,0$;
- Coeficiente de equivalência estrutural para camadas granulares: $K = 1,0$;
- Poderão ser adotados outros coeficientes se comprovada necessidade de ajuste às características específicas de cada material;
- O projeto deverá priorizar o uso de materiais de revestimento asfáltico com ampla disponibilidade na região da obra, de modo a garantir viabilidade técnica, econômica e logística;
- Nos casos com pavimentação pré-existente em pedras irregulares, avaliar e determinar a possibilidade ou não do aproveitamento como camada estrutural;
- Deverão ser previstos os acessos viários e rebaixamento de guias às unidades domiciliares ou comerciais;
- Conforme legislação municipal, as estradas municipais principais terão pista no mínimo de 7 metros de largura, e as secundárias 6 metros;
- A largura da base da pista deve avançar no mínimo 0,50m além da largura da pista, em cada lado;
- Deverá ser elaborado o PLANO DE AMOSTRAGEM dos ensaios a serem exigidos pela fiscalização, conforme modelo disponibilizado pelo Paranaidade;
- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.6. Projeto de drenagem:

3.8.6.1. Sabe-se que o dimensionamento e execução adequados das obras de drenagem são determinantes na durabilidade do pavimento, podendo prolongar sua vida útil, ou acelerar a sua deterioração quando mal executados.

3.8.6.2. Este projeto objetiva dimensionar e localizar dispositivos de proteção da plataforma estradal, contemplando a drenagem superficial, drenagem profunda e obras de arte correntes, com objetivo de contribuir na durabilidade do pavimento e na segurança da via. O projeto de drenagem contemplará, os seguintes requisitos:

- Diagnóstico da situação atual da drenagem;
- Seleção, dimensionamento e representação (tanto em planta quanto em detalhamento) dos projetos-tipo dos dispositivos de drenagem com finalidade de coleta, condução e despejo final, em função das características da via e resultados dos estudos preliminares;
- Elaboração de quadro geral para cada tipo de dispositivo, contendo a localização, comprimentos ou quantidades, tipo e observações complementares tais como: a construir, a prolongar, etc.;
- Consideração quanto a dispositivos adicionais de proteção contra erosão, com suas localizações, soluções, especificações, quantidades e demais elementos construtivos;
- Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de águas e tratamento superficial da área drenada, evitando carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos de água;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista;
- O projeto de drenagem deverá prever o escoamento final das águas pluviais até exutório adequado, definido com base nas condições topográficas, hidráulicas e ambientais da área de influência;
- O lançamento deverá ocorrer em rede existente com capacidade compatível ou, na ausência desta, em corpo receptor natural devidamente caracterizado e tecnicamente viável;
- É vedado o lançamento em áreas sem destino definido, evitando-se a transferência indevida de problemas de alagamento ou erosão para trechos adjacentes.

3.8.6.3. Deverá ainda observar requisitos do órgão ambiental, quando for o caso. Dentre eles pode-se mencionar:

- Caso o projeto de drenagem preveja o lançamento de águas pluviais em corpo hídrico, este deverá ser projetado em conformidade com as normativas técnicas, atentando em específico as diretrizes da Portaria IAT 266/2024 ou versão que a substitui. Os dissipadores devem ser instalados junto ao corpo hídrico, com uso de enrocamento e estrutura de fundação;
- Deverão ser implantadas soluções de captação e drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de solo para propriedades de terceiros e o assoreamento de cursos hídricos;
- Fica proibida quaisquer intervenções diretas (ex.: direcionamento/escoamento de águas pluviais) em propriedades/matrículas de terceiros, sem prévia anuência dos mesmos;
- A intervenção em bueiros que possuam a finalidade de transposição de talvegues depende de prévio cadastramento junto ao IAT.

3.8.7. Projeto de sinalização:

3.8.7.1. Seguirá as instruções do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e manuais do CONTRAN, e consistirá no estabelecimento do padrão de critérios de emprego dos dispositivos de sinalização horizontal (material, dimensões das faixas), sinalização vertical (especificação das placas, dimensões, materiais, suportes e bases, bem como de sinalização suspensa), dispositivos auxiliares (tipos de tachas e tachões e seu posicionamento, defensas semi-flexíveis, balizadores), e sinalização temporária de obra.

3.8.7.2. A sinalização horizontal e vertical, tanto rodoviária como para pedestres, devem ser representadas em planta, conter detalhes específicos de todos os elementos, e conter quadro resumo com todas as informações necessárias.

3.8.7.3. Deverá também considerar a hierarquização da via com as transversais, acessos, e outras situações que possam interferir no projeto de sinalização.

3.8.7.4. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.8. Projeto de urbanização:

3.8.8.1. Nos trechos referentes ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, fará parte dos serviços a serem entregues, o projeto de urbanização, contemplando calçadas com acessibilidade e arborização conforme regras do programa, devendo seguir as normativas da ABNT, bem como legislações federais, estaduais e municipais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.8.2. Os passeios e guias deverão harmonizar-se com os acessos existentes.

3.8.8.3. O projeto deverá conter os detalhamentos construtivos e executivos, memórias de cálculos com dimensionamento dos sistemas e elementos do projeto, memorial descritivo detalhado, com especificações dos elementos e métodos construtivos a serem aplicados na obra. Todos suficientes ao seu perfeito entendimento pelo executor e projetista.

3.8.9. Orçamento e cronograma:

3.8.9.1. Deverá ser elaborado Orçamento-base completo, visando permitir a futura contratação e execução de todas as obras e serviços projetados, a partir das quantidades de serviços, materiais e equipamentos elaboradas, dos preços de mercado contidas nas tabelas de preços oficiais ou de fornecedores, das normas e orientações técnicas vigentes, das recomendações dos órgãos de controle e as boas práticas de orçamentação de obras públicas e engenharia de custos, apresentado em planilha Excel com abas e células reciprocamente referenciadas.

3.8.9.2. Para elaboração da planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma, lista de composições e de cotações, quando **não houver exigência específica** do órgão repassador do recurso, **deverá ser utilizado** o arquivo (em Excel) da **Planilha Múltipla**, fornecido pela Caixa Econômica Federal aos municípios. No arquivo, essas informações são interligadas à outras abas para posterior emissão dos boletins de medição durante a fiscalização da obra.

3.8.9.3. O orçamento-base deverá ser do tipo analítico e realizado segundo rigorosa técnica de engenharia de custos, indicação de todos os custos diretos envolvidos, por meio de itens específicos de serviços, bem como os custos indiretos, previstos no caderno de encargos e entre outros, como componentes da composição do BDI, sendo composto, no mínimo, das seguintes planilhas:

3.8.9.4. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL** – Planilha geral contendo todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, os custos unitários e o BDI.

3.8.9.5. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTO UNITÁRIO** – Planilha contendo as composições de custos unitários de todos os itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, considerando os custos de insumos, mão de obras, serviços terceiros e encargos sociais.

3.8.9.6. A CONTRATADA deverá apresentar as composições de custos unitários de todos os serviços com fonte do valor não originária de tabelas de referência oficiais, contemplando todos os insumos, índices de produtividades, custos unitários dos insumos, custos totais dos insumos e custos unitários dos serviços, além da data de referência. Nestas composições deverão estar explícitos os valores correspondentes aos encargos sociais e encargos complementares.

3.8.9.7. Todos os serviços deverão ser extraídos da SINAPI mais atualizada, com a devida informação de seu código e obedecendo a Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Construção Civil vigente no PR.

3.8.9.8. Em situações em que não consta na tabela SINAPI determinados serviços que sejam necessários na planilha, os preços deverão ser apurados mediante a utilização dos seguintes parâmetros (cuja documentação comprobatória deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE em arquivos no formato “.pdf”, conforme Art. 23 § 2º da lei 14.133/2021, nessa ordem:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de





- transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.8.9.9. PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS – Planilha contendo os demonstrativos de cálculos dos quantitativos de itens de serviços, materiais e equipamentos necessários e suficientes à futura execução das obras e/ou serviços de engenharia, observadas as prescrições técnicas de percentuais de perdas e de precisão das estimativas.

3.8.9.10. PLANILHA AUXILIAR DE REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE MERCADO – Planilha contendo as cotações de preços de mercado em relação aos preços não constantes dos sistemas oficiais de orçamentação (SINAPI, ORSE, SEINFRA, etc.), bem como o próprio documento comprobatório de cada cotação.

3.8.9.11. Caso não existam as composições nas fontes referidas nos subitens anteriores serão aceitas composições de custos unitários elaboradas a partir da experiência do projetista. Nesse caso, deverão ser encaminhadas ao Contratante, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, com data não inferior a 180 dias, comprovando que os preços dos insumos informados são compatíveis com os preços praticados no mercado. Desta forma, deverão ser utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Deve-se anexar obrigatoriamente as cotações aos trabalhos.

3.8.9.12. CURVA ABC – Planilha contendo a Curva ABC dos preços relativos de cada item de serviço, material e equipamento em relação ao valor total do empreendimento projetado, classificados em ordem decrescente (faixas ABC – 80/20).

3.8.9.13. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS – Planilha contendo a composição detalhada dos encargos sociais aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.14. Na elaboração da planilha de detalhamento dos encargos sociais aplicados sobre a mão de obra existente no custo do empreendimento, deverão ser diferenciados em relação natureza da mão de obra (horista e mensalista), bem como em face da legislação vigente (observar limites fixados no SINAPI).

3.8.9.15. PLANILHA AUXILIAR DE COMPOSIÇÃO DE BDI – Planilha contendo a composição detalhada dos BDI's aplicados ao orçamento-base.

3.8.9.16. Deverá ser consultado o setor de Tributação para verificação dos impostos/taxas municipais incidentes no BDI.

3.8.9.17. Havendo equipamentos a serem incorporados às soluções técnicas projetadas, todos deverão constar de planilha orçamentária específica e estão sujeitos à incidência de BDI Diferenciado.

3.8.9.18. Na elaboração da planilha de detalhamento do(s) BDI('s) utilizados no orçamento-base, observados os limites e faixas fixadas pela jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.8.9.19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – A Contratada deverá elaborar Cronograma físico-financeiro contendo detalhamento completo da sequência física e temporal de execução do empreendimento, bem como dos desembolsos financeiros proporcionais, devidamente compatibilizado com todos os projetos técnicos, documentos e planilhas indicados nas alíneas anteriores, com intuito de gerar um conjunto de informações, descritivas e gráficas, necessário e suficiente à perfeita execução da obra, e atendendo as normas e leis que regem a elaboração de orçamentos para obras públicas.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O foco desse processo licitatório é direcionado para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos de pavimentação asfáltica, visando melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e desenvolvimento socioeconômico.

4.4.3. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que os serviços de elaboração de projetos são inerentes a qualquer tipo de pavimentação, sendo amplamente disponíveis no mercado. A elaboração de projetos tem necessariamente responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, bem como as técnicas contratadas são de conhecimento geral e possuem muitas características de fácil descrição e compreensão, conforme mencionado na Nota Técnica IBR 001/2021 e nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à





Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

5.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

5.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

5.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

5.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

5.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

5.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

5.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

5.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

5.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

5.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

5.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

5.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

5.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.

5.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

5.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

5.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

5.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

5.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

5.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

5.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestor do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

5.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.1.1. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

7.1.2. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

7.1.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

7.2. ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL:

7.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

7.2.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

7.3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. **O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.3.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

7.3.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.4.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.4.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

7.4.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.4.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.4.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.1.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

10.1.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.1.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.1.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.1.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**.

10.1.4.4. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Operacional, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

10.1.4.4.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.4.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.5. **Declaração da empresa assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, declarando que a empresa possui capacidade para elaboração dos projetos na metodologia BIM, se houver necessidade.**

10.1.4.6. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, e comprovação de regularidade/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1.4.7. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica profissional fornecida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do edital, quanto a complexidade operacional e estrutural.

10.1.4.8. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na quantidade mínima de 50% do respectivo item. Serão considerados serviços semelhantes para cada item:

Itens 01, 02, 03, 04 e 05:

Características do Serviço
Projeto de Pavimentação em CBUQ e Drenagem, em via com características equivalentes à rodovia ou estrada rural. (seções típicas, obras de arte correntes, etc.)

10.1.4.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar de forma clara o atendimento à dimensão linear mínima aceita para cada item.

10.1.4.9. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

10.1.4.10. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnico-operacional, sendo permitida a somatória dos quantitativos, desde que os documentos sejam compatíveis com o objeto da licitação e que, em conjunto, atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital.

10.1.4.11. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado, e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de profissionais capacitados desde que munidas de anuência do respectivo profissional.

10.1.4.12. Declaração indicando o nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), o(s) qual(is) comandará(ão) a execução dos serviços. O profissional indicado deverá ser o mesmo que consta nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas.

10.1.4.13. Durante a execução contratual, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s) por profissionais de comprovada experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

10.1.4.14. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual do contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.1.4.15. Nos termos do §12º do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação





das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.1.4.16. Poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) mesmo(s) atestado(s) de capacidade técnica para a comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, desde que contenham, expressamente, a vinculação tanto com a empresa licitante quanto com o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s).

10.1.4.17. As empresas licitantes que estejam concorrendo ao processo licitatório, deverão obrigatoriamente, ter no escopo de seu contrato social as atividades profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a(s) qual(is) pretende concorrer neste certame.

10.1.5. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

235

ESTADO DO PARANÁ

....., ... de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/01/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p88946ed8853e5>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

236

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ... de de 2026.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. Vincula a este Contrato, em especial, as Diretrizes Gerais de Projetos (Item 3.7. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), as Etapas e Requisitos para Execução do Objeto (Item 3.8. do Anexo I - Termo de Referência do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.05.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços será de forma total ou parcial e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos serviços será, junto ao Departamento de Administração e Planejamento, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-013. A entrega digital será para o e-mail engenharia@marmeleiro.pr.gov.br, com cópia para agricultura@marmeleiro.pr.gov.br e administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

8.2.1. Os projetos devem ser entregues na forma integral, não sendo aceitas entregas parciais do mesmo projeto. A entrega deverá ser realizada em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG para desenhos; DOCX para memoriais e textos; XLSX para planilhas orçamentárias e cronogramas) e também em formato PDF. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados digitalmente ou fisicamente, conforme orientação do Contratante.

8.2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.3. Acompanhamento presencial:

8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, profissional técnico responsável para reuniões presenciais no município durante todas as etapas do desenvolvimento do projeto.

8.3.2. O cronograma de execução dos serviços deverá prever entregas parciais presenciais em reuniões técnicas agendadas pela Administração Municipal, sendo responsabilidade da contratada os custos de deslocamento e permanência de seus técnicos.

8.3.3. Tais exigências se justificam pelo caráter técnico do objeto, pela necessidade de contato direto com o local de execução dos serviços, pela interação com diferentes setores da Prefeitura, e pela exigência de acompanhamento presencial das etapas vinculadas ao desenvolvimento do projeto.

8.4. Prazo para execução dos serviços:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.4.1. O prazo para entrega dos projetos será impreterivelmente de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4.3. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

8.4.5. A CONTRATADA deverá garantir prestação de serviços e entrega do produto final com qualidade correspondente às boas técnicas e normativas que regem a elaboração de projetos.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.5.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.5.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os serviços/bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.5.3. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.5.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.5.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida apenas a subcontratação dos serviços de levantamentos preliminares e ensaios.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.11. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.15. A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo município de Marmeleiro ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas relativas a projetos e suas especificidades.

11.16. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Marmeleiro, sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

11.17. A CONTRATADA deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um engenheiro preposto, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratual, o qual será o representante técnico da contratada junto à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e interlocução técnica durante a execução do contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços, emitida pelo CREA.

11.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato um responsável técnico devidamente habilitado no CREA, com atribuição compatível com os serviços contratados. Substituições do responsável técnico só poderão ser feitas com anuência formal do CONTRATANTE.

11.20. A CONTRATADA deverá garantir que os projetos não infrinjam direitos autorais de terceiros, e ceder à CONTRATANTE todos os direitos sobre os projetos elaborados.

11.21. Subcontratar apenas os serviços autorizados pelo CONTRATANTE, até o limite permitido no edital/contrato.

11.22. Apresentar a documentação de qualificação técnica do subcontratado, se aplicável.

11.23. A CONTRATADA continuará sendo a única responsável técnica, jurídica e contratual pelos serviços prestados, inclusive os subcontratados.

11.24. Participar de reuniões técnicas com a equipe da Administração sempre que convocado.

11.25. Prestar esclarecimentos técnicos sobre o projeto quando solicitados, inclusive após a entrega final (ex.: durante a execução da obra).

11.26. Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências, omissões ou erros nos projetos que sejam identificados, inclusive durante a execução da obra.

11.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma.

11.28. Informar previamente qualquer fato que possa causar atraso na entrega, com justificativa técnica formal.

11.29. Entregar todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e no Contrato.

11.30. Apresentar estudos preliminares, anteprojeto (se necessário), projeto básico e projeto executivo completos.

11.31. Realizar visitas técnicas aos locais e realizar todos os levantamentos necessários, inclusive: levantamento topográfico, georreferenciamento, sondagens, ensaios de campo e laboratório, estudo hidrológico, etc.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.32. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços.

11.33. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, seguros, encargos trabalhistas e tributos.

11.34. Elaborar os projetos executivos de pavimentação de estradas rurais conforme normas técnicas da ABNT, diretrizes do DNIT, e exigências dos órgãos ambientais competentes.

11.35. Atender integralmente à Lei nº 14.133/2021, bem como às leis ambientais, normas técnicas da ABNT e demais legislações correlatas.

11.36. Observar exigências de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, sempre que aplicável.

11.37. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças e autorizações ambientais, caso o projeto as exija (sem responder diretamente por elas).

11.38. Comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.39. Possuir em seu quadro permanente, ou disponibilizar por meio de contrato de prestação de serviços ou vínculo similar, profissional(is) de nível superior com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), legalmente habilitado(s) para a elaboração e responsabilidade técnica dos projetos objeto desta contratação. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, emitida pelo profissional responsável.

11.40. Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, manuais e especificações do DNIT, DER, e demais legislações pertinentes, bem como atender às exigências específicas do órgão gestores do recurso. Os projetos e demais documentos devem ser entregues em sua forma integral, em arquivos digitais editáveis (ex.: DWG, DOCX, XLSX) e também em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico.

11.41. Comprometer-se a realizar todas as correções e adequações nos projetos que se fizerem necessárias, solicitadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou pelos órgãos gestores dos recursos, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do Contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Michel Martinazzo e/ou Sr. Carlos Eduardo Barszcz.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de Janeiro de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/01/2026 10:04 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2455994ae669e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025
CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE
TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 07 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 06 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Fim: X: 285219.6039, Y: 7095181.1981

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)

Ligação Félix: X: 292720.4113, Y: 7097733.4781

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)

Fim: X: 297185.3983, Y: 7104640.5232

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)

Descrição Detalhada: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO, SOBRE LEITO NATURAL EM ESTRADA RURAL, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.

PR – 180 a Igreja no Baixo São Mateus - Aproximadamente 1,2 km.

Localização:

Início: X: 292348.2719, Y: 7083173.9665

Fim: X: 292724.9731, Y: 7082216.3771

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 9.146,40

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)

5 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Descrição Detalhada: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DIVERSAS – Programa “Asfalto Novo, Vida Nova”, INCLUSIVE LEVANTAMENTOS E ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO PRELIMINARES.

a) Estrada Municipal – Água Branca - Aproximadamente 1,7km.

Localização: Início: X: 296307.6759, Y: 7108019.2527

Fim: X: 296577.6984, Y: 7109243.8788

b) Vias da malha urbana - Aproximadamente 1,82km:

- Trecho Rua das Violetas e Estrada Municipal;

- Trecho Rua Pará;

- Trecho Rua das Jacutingas e dos Pássaros;

- Trechos de ruas do Loteamento Residencial Cohapar Marmeleiro III (Trechos das Ruas Anselmo Fidelis Giorgi, Arcangelo Buratto, José Bernardi, Ismael Carneiro Neto, Herminio Mário Gonetecki).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 28.853,44

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2106- 1 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025 CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE.....1

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2711/2025 CÓD. VERIFICADOR: 2XS08HGE

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos e toda documentação técnica obrigatória para pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 07 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 06 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



